

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

PORTARIA Nº 62/CINDERONDÔNIA/2024

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Protocolo de Intenções,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Senhora **NIRLENE OLIVEIRA CANEDO**, do cargo de Procuradora-Chefe.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 06 de novembro de 2024

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 11 de novembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Santa Luzia do Oeste/RO

Protocolo 27839



EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 565/2024 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Nomeação Interina da servidora Jayne Costa da Silva cad. **38318**, na Função Gratificada de Diretor - Divisão de Material.

A Prefeita do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando que a Administração necessita promover a substituição de servidor ausente para que não ocorram prejuízos aos Serviços Públicos.
Considerando o disposto na lei 1.900/2011 artigo 8º, inciso II, alínea b):
"Art. 8º A nomeação far-se-á:
II- Em caráter temporário:
b) para substituição, **interina**, de titular de cargo de confiança. "

DECRETA:
Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Jayne Costa da Silva cad. 38318**, para exercer **interinamente**, a **Função Gratificada de Diretor - Divisão de Material**, cód. **05.1.01** - FG 12, em substituição a servidora Josiane Cristina Santos Moreira lotada na SEMAP que estará em gozo de férias no período de 04/11/2024 a 18/11/2024, ou enquanto durar o afastamento do servidor titular do cargo, com as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2022, de 19 de janeiro de 2022 e alterações posteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04/11/2024.

Cerejeiras, 11 de novembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 27873

DECRETO N.º 562/2024 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre inclusão de atribuições ao cargo de provimento efetivo de Tec. N. Sup. II/Engenheiro Civil."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Ficam incluídas as atribuições ao cargo de provimento efetivo de Tec. N. Sup. II/Engenheiro Civil, quais sejam:
a) Solicitar através de requerimento ao cartório de imóveis, abertura de matrículas dos imóveis em nome do município;
b) Solicitar correções de dados de imóveis em nome do município, como: áreas, dimensões, divisas, número do Lote, confrontações;
c) Solicitar emissão de matrículas de imóveis em nome do município;
d) Praticar todos os atos necessários para regularização de imóveis em nome do município.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 06 de novembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 27876

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PORTARIA N.º 056/2024/SEMCEL

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **Genivan de Macedo Pereira**, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
Número do Processo Administrativo: 6387/2024
Objeto: Aquisição de material de material permanente, Tenda Piramidal 10X10, e Equipamento de Som.

Fiscal Titular: Maria Teresinha da Silveira Vieira - CPF: ***.731.752-**
Fiscal Suplente: Dayane Monteiro Pereira - CPF: ***.581.452-**

Cerejeiras, 07 de novembro de 2024.

Genivan de Macedo Pereira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto 080/2024.

Protocolo 27870

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

Conforme já informado nos autos nº 393/2021, o ato justificativo foi embasado nos estudos de viabilidade técnica e econômica, demonstrando que o município não dispõe de condições técnicas para cumprir as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Ressalta-se que o presente processo iniciou-se no ano de 2021 e obedeceram todos os preceitos legais, não havendo nenhuma mácula nos atos administrativos praticados.

No dia 07 de novembro de 2023 o certame foi homologado e adjudicado para a empresa vencedora Companhia Saneamento Américas - S/A.

No entanto, diante da sentença proferida no MS nº 7003092-33.2023.8.22.0013 foi retificado o Termo de Homologação em favor da empresa ENORSUL Serviços em Saneamento.

Sequencialmente, o Poder Executivo de Cerejeiras foi surpreendido por ato anômalo produzido pela Câmara de Vereadores, sem nunca sequer ter sido chamada a dar esclarecimento ou recepcionado qualquer requerimento, trazendo ao universo jurídico o Decreto Legislativo nº 001/2024, que viola a observância do devido processo legislativo e às normas constitucionais relativas ao processo legislativo. Isso porque o ato legislativo busca o cancelamento da licitação constante no processo administrativo nº 393/2021, que autorizou a abertura de procedimento licitatório para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Cerejeiras, fora das hipóteses autorizadas pelo art. 49, V, da Constituição da República.

O ato, portanto, de forma totalmente abrupta, anômala e ilegal, cancelou regular procedimento licitatório já finalizado homologado e adjudicado, interferindo em competências exclusivas do Poder Executivo e, sobretudo, colocando em risco a própria universalização do fornecimento de água e a melhoria da coleta e do tratamento de esgoto no Município. O referido ato, além dos vícios formais de inconstitucionalidade, viola o direito à saúde de milhares de pessoas que ainda não contam com serviço de saneamento

básico, razão pela qual foi ajuizada Ação Declaratória de Nulidade de Decreto Legislativo nº 7003215-94.2024.8.22.0013, que se encontra em trâmite na 1ª Vara Genérica da Comarca de Cerejeiras.

Desta feita, embora a assinatura do contrato celebrado entre o Município de Cerejeiras e a empresa vencedora do certame tenha sido mero cumprimento da decisão judicial proferida no MS supracitado, chegou ao conhecimento do Poder Executivo, por meio do próprio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a existência do processo nº 02895/2024 (Procedimento Apuratório Preliminar), o qual se apura possíveis irregularidades no presente processo licitatório aportado àquela Corte de Contas através de denúncia anônima registrada na AGERO - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia.

Assim sendo, considerando ser dever do agente público evitar condutas irregulares, movido integralmente por atos de boa-fé em prol do interesse público, decide **sobrestar** o presente feito até a decisão de mérito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Publique-se. Cientifique-se as partes e de ciência a Corte de Contas.

Lisete Marth
Prefeita Municipal

Protocolo 27858

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.083/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sra. LISETE MARTH, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310.** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR residente/ domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.417.928/0001-79, com endereço na Rua Pioneiro Lauro Ângelo Bianchini, nº 1067, Vila Verde Green Ville, Cacoal/RO, CEP 76.960-433, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Júlio Cesar Garcia Martins, portador do RG sob nº 14.449.***, expedida pela SSP/MG, CPF nº ***.342.046-**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SALDO DE ATA

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 081/2023, que se trata de saldo da ARP 24CIN000032, no valor de R\$ 35.477,76 (trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) constante no Processo Administrativo nº 4286/2023, de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 083/2024, da ARP 24CIN000032, do Processo 3175/2024 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas. Cerejeiras, 11 de outubro de 2024.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JULIO CESAR GARCIA MARTINS
VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Gisely Cristina da Silva
Ivania Aparecida dos Santos Souza

Protocolo 27875

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 103/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5124/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2024

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 5124/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 105/2024, cujo objeto consiste na Aquisição de material permanente (televisão e ar-condicionado), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, mediante emendas impositivas, Projeto de Lei nº 030/2024 de 27 de fevereiro de 2024, tendo como vencedoras as empresas:

RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA

CNPJ: 42.036.849/0001-65
Lote: 01
Valor: R\$ 4.544,99 (quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos)

OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ: 00.789.321/0001-17
Lote: 02
Valor: R\$ 2.492,00 (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais)

Valor total da Licitação: R\$ 7.036,99 (sete mil e trinta e seis reais e noventa e nove centavos)
Cerejeiras, 05 de novembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Município

Protocolo 27871

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 102/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5835/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2024

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 5835/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 106/2024, cujo objeto consiste na Aquisição de gêneros de alimentação para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social e Unidades vinculadas, com recursos próprios e convênios, tendo como vencedora a empresa:

SUPERMERCADO MIRANDA LTDA

CNPJ: 84.609.049/0001-36
Lote: 01, 02, 03
Valor: R\$ 10.407,08 (dez mil quatrocentos e sete reais e oito centavos)

Valor total da Licitação: R\$ 10.407,08 (dez mil quatrocentos e sete reais e oito centavos)
Cerejeiras, 05 de novembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Município

Protocolo 27877

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 101/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7300/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 7300/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 041/2024, cujo objeto consiste na Aquisição de Leite Pasteurizado Integral, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, para a execução do projeto Municipal "Leite é Vida", visando o fornecimento de Leite como um complemento alimentar seguro e de elevado valor nutritivo às crianças que se encontram em risco e vulnerabilidade social, através do convênio CNV/263/SEAS/PGE/2023 e Contrapartida com o Município de Cerejeiras - RO, tendo como vencedora a empresa:

M A DE ALMEIDA LTDA

CNPJ: 24.110.332/0001-97
Lote: 01
Valor: R\$ 148.608,00 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e oito reais).

Valor total da Licitação: R\$ 148.608,00 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e oito reais).
Cerejeiras, 04 de novembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Município

Protocolo 27882

PORTARIA Nº 092/2024/SEMAS

Designa servidores para exercer a função de Comissão de Recebimento, do Processo nº 2720/2024.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionados, em substituição a Portaria nº 060/2024, para exercer as atribuições de Comissão de Recebimento, do Processo nº 2720/2024, com a seguinte composição:

- I - Diandra Borges Brecher - matrícula 41300
- II - Marly Alves Teixeira
- III - Maria Nélia Ferreira da Rocha

Cerejeiras, 08 de novembro de 2024.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 162/2024

Protocolo 27872

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 023/2024

A Prefeita do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 197/2.017, sobre o Processo nº 4626/2024 - SEMAP na modalidade Concorrência Pública nº 021/2024 que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em serviços de Engenharia Civil para execução da Adequação da 1ª etapa da Prefeitura, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas, Com Recursos Próprios.

Art. 2º Adjudica o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo:

BAYERN CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 53.193.516/0001-66

VALOR: R\$ 399.276,58 (trezentos e noventa e nove mil duzentos e setenta e seis reais cinquenta e oito centavos).

Art. 3º Pelo presente fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste aviso.

Art. 4º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 06 de novembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 27794

Termo de Distrato de Contrato, que entre si fazem, O Município de Cerejeiras/RO e ELISÂNGELA PEREIRA BATISTA.

O Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE e o (a) senhor (a) ELISÂNGELA PEREIRA BATISTA, brasileira, casada, portadora do

RG 000665412 SESDEC/RO, e do CPF Nº ***.847.132-**, residente e domiciliada à Rua Antônio Lopes Coelho, 2132, Vilhena-RO, doravante denominado simplesmente como CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente distrato, doravante denominado processo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:
CLÁUSULA 1ª - O substrato jurídico do presente DISTRATO, encontra-se consubstanciado na cláusula quinta do Contrato.
DO OBJETO DO DISTRATO:
CLÁUSULA 2ª - Fica rescindido o Contrato Individual de Trabalho Por Tempo determinado à partir de 04/11/2024, por interesse público, conforme estabelecido na cláusula 1ª do Contrato, desobrigando assim ambas as partes das obrigações estipuladas no contrato retro citado.
DO FORO:
CLÁUSULA 3ª - O Foro do presente distrato será o da Comarca de Cerejeiras - RO, excluído qualquer outro. E depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.
Cerejeiras - RO, 04 de novembro de 2024.

assinatura digital
LISETE MARTH -
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ELISÂNGELA PEREIRA BATISTA
CONTRATADO

assinatura digital
EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas (assinatura digital):
Jefferson Patricio Dietrich
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 27869

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Dispensa de Licitação nº. 042/2024.

O município de Cerejeiras através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio da Senhora Luma Thais Dourado Costa, Secretária Municipal de Educação Interina nomeada pelo Decreto Municipal nº. 513/2024, torna público que realizará a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 042/2024, tipo Menor Preço Global por Lote, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto a aquisição de material permanente para a construção e desenvolvimento das atividades do viveiro municipal, com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 6.390,07 (seis mil trezentos e noventa reais e sete centavos). Processo Administrativo Digital nº 5.564/2024, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI. Abertura e início da sessão pública de lances: dia 18/11/2024, com início às 08:00 horas, findando impreterivelmente no dia 18/11/2024 às 17:59 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia 19/11/2024 às 09:10 horas horário de Brasília, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na SEMAGRI e na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 11 de novembro de 2024.

Danilo Marth
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Dec. 133/2019.

Protocolo 27849

Pregão Eletrônico nº. 117/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **Aquisição de material para a construção do viveiro municipal, com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 70.235,66 (setenta mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos). Processo Administrativo Digital nº 6.039/2024**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 28/11/2024, com início às 11:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 11 de novembro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 27859

Pregão Eletrônico nº. 118/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **Aquisição de Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Recursos de Convênio Estadual nº CNV/289/SESAU/PGE/2023 e Recursos Próprios para Custeio de aquisição de móveis e equipamentos, para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS CNES Nº 5571340, com recursos de convênio e próprios. Valor estimado em R\$ 112.759,99 (cento e doze mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos). Processo Administrativo Digital nº 6.293/2024**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 28/11/2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 11 de novembro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 27863

Pregão Eletrônico nº. 119/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **Aquisição de material para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 134.045,09 (cento e trinta e quatro mil e quarenta e cinco reais e nove centavos). Processo Administrativo Digital nº 4.750/2024**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 28/11/2024, com início às 10:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda

à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 11 de novembro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 27865

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 19/CMAS/2024**

"Dispõe sobre a aprovação da utilização de recursos FNAS do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF), em reunião extraordinária lavrada na Ata nº 14/2024, realizada em 6 de novembro de 2024".

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições, regulamentado pela Lei nº 3.111/2021 e Decreto nº 210/2024, em reunião ordinária realizada em 6 de novembro de 2024, ata nº 14/2024.

Resolve;

Art. 1º Aprovar a utilização de recursos FNAS do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF), para custear a capacitação on-line "O Conselho Municipal de Assistência Social e a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023" que será direcionada a servidores e membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 8 de novembro de 2024.

Adenise Adejane Marques Moreira
Presidente CMAS
Decreto nº 210/2024

Protocolo 27879

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 730/2024**

"INSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE (CP) PARA A REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA, REGULA SEU FUNCIONAMENTO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pelo Art. 59, VI e alínea e do inciso II parágrafo 4º do Art. 65, ambos da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º INSTITUIR Comissão Processante (CP) para a realização de Sindicância com

vistas à apuração de fatos, instauração, e julgamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Corumbiara, nos termos seguintes:

Inc. I - A Comissão Processante (CP) será composta por servidores públicos efetivos estáveis.

Inc. II - As atividades da CP serão realizadas em dias úteis, durante o expediente normal de trabalho, para apurar somente o Processo 2147/2024.

Inc. III - A CP, na realização de seus trabalhos, reger-se-á pelas disposições da Constituição da República de 1988 e pela Lei Municipal 045/93, Instrução Normativa nº 01/2020 do Controle Interno do Município.

Inc. IV - A CP deverá concluir os trabalhos relativos a cada processo sob sua condução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, por decisão

devidamente fundamentada pelos membros da CP. A contagem do prazo iniciará a partir do recebimento dos Autos.

Inc. V - Para a realização de seus trabalhos, a Comissão Processante

disporá de sala apropriada, que poderá, eventualmente, ser compartilhada, por outras comissões permanentes de natureza análoga.

Artigo 2º NOMEAR os membros abaixo relacionados para compor a Comissão
Processante (CP):

- Presidente:** Carlos Roberto de Souza
- Membro:** Silvani Cristina Navas
- Membro:** Elias Oliveira Franco

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMpra-SE.

Corumbiara-RO, 08 de novembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º196

Protocolo 27878

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

O Município de Corumbiara, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, fundamentando-se no **Processo Administrativo nº 1626/2024/SEMPAN**, contrato nº 189/2024, autoriza a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.009.871/0001-31, com sede à Av. Prainha, Número 09, Sala 110, 111 e 112, Andar Térreo, Bairro: Alvorada - Cuiabá/MT, a iniciar a execução da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A AQUISIÇÃO GERENCIAMENTO DE COMPRA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, ARQUITETURA E URBANISMO, PARA USO EM ÁREAS URBANAS, RURAIS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, ENTENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO, visando atender as necessidades das SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CORUMBIARA RO, objeto do contrato acima indicado, a iniciar-se no dia 07 de novembro de 2024.**

Corumbiara RO, 07 de novembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

Termo de Posse nº 196

Adriano da Costa Reginaldo

Secretário Municipal de Planejamento

Decreto nº125/2024

Protocolo 27846

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA

SEGUNDO TERMO ADITIVO D O CONTRATO Nº. 123/2023, CELEBRADO ENTRE MAMORE PROJETOS LTDA E O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA RO.

Pregão Eletrônico N.º 11/2023/SEMPAN CONTRATO N. 123/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1637/2023/SEMPAN

A prefeitura do **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO**, Pessoa

Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Olavo Pires, Nº 2129, inscrita no CNPJ n.º 63.762.041/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leandro Teixeira Vieira, agente político, portador da cédula de Identidade RG sob o n.º 729.564 SSP/RO e do CPF n.º 755.849.642-04, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães n.º 1.949, Centro, na cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MAMORE PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.854.660/0001-59, com sede a Av Turbívio Odilon Ribeiro, nº 446, Apidia, município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Adriano Correa Martins, proprietário, portador do CPF nº 008.693.962-93 e RG nº 1288342 SESDEC/RO, ajustam o seguinte:

Considerando o item 6.1 do TERMO ADITIVO 01 de 29/03/2024 (ID 187657)

Considerando o Parecer Jurídico 004 de 25/10/2024 (ID 260570) e;

Considerando a Justificativa 01 de 04/11/2024 (ID 263340)

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA item:

6.2. Prorroga o prazo de execução, pelo período de **27 de junho de 2024 (27/06/2024) a 23 de março de 2025 (23/03/2025).**

CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato nº 123/2023 permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, em 05 de novembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal Contratante

Adriano da Costa Reginaldo

Secretário Municipal de Planejamento

Adriano Correa Martins

Proprietário: MAMORE PROJETOS LTDA

CONTRATADA

Rubens Ferreira Boaventura

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1º Ronaldo Patricio dos Reis

Assessor Jurídico

2º - Valdemir Marcolino Gonzaga

Protocolo 27883

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORUMBIARA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 189/2024
Processo Administrativo nº. 1626/2024 SEMPLAN
Pregão Eletrônico nº 016/2024 Carona Ata de Registro de Preços nº 178/2024 município de Primavera do Leste/MT.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Contratado: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.009.871/0001-31, com sede à Av. Prainha, Número 09, Sala 110, 111 e 112, Andar Térreo, Bairro: Alvorada - Cuiabá/MT, valor **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).**

O objeto do presente Contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE**

ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A AQUISIÇÃO GERENCIAMENTO DE COMPRA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, ARQUITETURA E URBANISMO, PARA USO EM ÁREAS URBANAS, RURAIS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, ENTENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO, visando atender as necessidades das secretarias da administração pública municipal de Corumbiara - RO.

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se no orçamento Vigente de cada Secretaria participante, convênios e próprios, que serão empenhados de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

O Presente instrumento de Contrato terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por até 10 anos, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma da Lei 14.133 de 2021.

Corumbiara-RO, 05 de novembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Termo de Posse nº.196

Protocolo 27841

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA n.º 731/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Pedro Henrique Rodrigues Ladeira** como fiscal do contrato administrativo N°191/2024 e Gestor do Contrato o servidor **Danillo Magno Pains Ribeiro**, cujo objetivo do presente Contrato é a Aquisição de refeição tipo Marmita. Processo 924/2024 para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 11 de novembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

Termo de Posse nº196.

Protocolo 27880

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA n.º 732/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do

Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Wilian Cigerza beatto** como fiscal do contrato administrativo N°192/2024 e Gestor do Contrato o servidor **Lucas Antônio Rozanski**, cujo objetivo do presente Contrato é a Contratação De Empresa Especializada Em Manutenção De Ar-condicionado. Processo 484/2024 para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto - SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 11 de novembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

Termo de Posse nº196.

Protocolo 27881

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADES DO TERMO CONTRATO 30/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO E A EMPRESA C L SCARMOCIN

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 030/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 382/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO E A EMPRESA C L SCARMOCIN NA FORMA ABAIXO

CONTRATO, MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, inscrito no C.N.P.J CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Olavo Pires, Nº 2129, inscrita no CNPJ n.º 63.762.041/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leandro Teixeira Vieira, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 729.564 SSP/RO e do CPF nº 755.849.642-04, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães nº 1.949 - Centro , nesta cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a C L SCARMOCIN, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.491.662/0001-02, com sede na Avenida Guarajus- nº 1964, Centro, Corumbiara, Estado de Rondônia, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr.(a) Cleberton Luiz Scarmocin, (sócio gerente, procurador, proprietário, etc.), portador do CPF nº 659.087.162-00, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico N.º 14/2023/SEMAS, Processo Licitatório Nº. 244/2023/SEMAS, do tipo Menor Preço por Item, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 31 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA- ALTERAÇÃO DO VALOR

1.1 Altera-se a cláusula PRIMEIRA E A TERCEIRA do contrato 030/2024 aditivando 25%,

Item	especificação	und	Quant.	marca	V. unit	V. Total
2	Contratação de serviços de terceiro pessoa jurídica para prestação de serviços na área de artes marciais (karatê)	Hr	550	Serv	69,50	38.225,00
ALTERA-SE EM 25%						
02	Contratação de serviços de terceiro pessoa jurídica para prestação de serviços na área de artes marciais (karatê)	HR	137,5	SERV	69,50	9.556,25

Com as alterações :						
02	Contratação de serviços de terceiro pessoa jurídica para prestação de serviços na área de artes marciais (karatê)	HR	687,5	SERV	69,50	47.781,25

2- CLÁSULA SEGUNDA- As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Corumbiara-RO,16 de outubro de 2024

CONTRATANTE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal

Representante legal
Cleberton Luiz Scarmocin
REPRESENTANTE LEGAL

CARLA POQUIVQUI DA CRUZ
Secretaria Municipal De Asssitência Social

Joao Vitor Silva Esper
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Protocolo 27885

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Interessado(a): SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Referente ao processo: 1009/2024

Contrato nº: 186/2024 ID CONTRATO 186 de 24/10/2024 (ID 259793)
Objeto: Errata do Contrato

ERRATA

Onde se lê:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/21)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica, para executar serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, em ruas e avenidas do Distrito de Vitória da União e Sede deste Município de Corumbiara/RO, sendo, 36.409,42m² (5.164,40m) do Convênio Estadual nº. 119/2022/PGE/DER-RO, 15.756,49m² (2.238,52m) do Convênio Federal nº. 917577/2021/MD/DPCN, 5.942,70m² (921,07m) do Convênio Federal Contrato de Repasse nº. 906219/2020/MDR/CAIXA e 21.268,51m² (2.673,08m) com Recursos Próprio do Municípios de Corumbiara, totalizando uma área de 79.377,12m² e extensão de 10.997,07m de pavimentação, conforme detalhamento constante no Projeto, Estudo Técnico, ART, Planilhas Orçamentárias, Planilhas Resumo, Memórias de Cálculo dos Quantitativos das Planilhas, Cronogramas Físico Financeiro, Composição Analítica dos BDI, Composições de Custo, Memorial Descritivo, Curva ABC e Relatório Fotográfico, com Recursos de 03 (três) Convênios; Estadual nº. 119/2022/PGE/DER-RO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, representada pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 5.313.140,85 sendo R\$ 1.813.140,85 de contrapartida, Federal nº. 917577/2021/MD/DPCN, por intermédio do MINISTÉRIO DA DEFESA-MD, representado pelo Departamento do Programa Calha Norte, no valor de R\$ 2.818.217,00 sendo R\$ 818.217,00 de contrapartida, Federal Contrato de Repasse nº. 906219/2020/MDR/CAIXA, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representado pela Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.128.008,60 sendo R\$ 453.105,60 de contrapartida e Recursos Próprios do Município de Corumbiara, no valor de R\$ 4.308.761,37, valor total estimado para presente concorrência de R\$ 13.568.127,82 (treze milhões e quinhentos e sessenta e oito mil e cento e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), para atender às necessidades da Secretaria Municipal**

de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, nas condições estabelecidas neste Edital.

Leia-se:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/21)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em **Pavimentação Asfáltica em TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, nas ruas e avenidas neste Município de Corumbiara/RO, sendo; nas Av. dos pioneiros, Av. primavera, rua 1º de maio e rua 14 de novembro, com área total de pavimentação de 5.942,70m² e extensão de (921,07m), conforme detalhamento constante no Projeto, Estudo Técnico, ART, Planilhas Orçamentárias, Planilhas Resumo, Memórias de Cálculo dos Quantitativos das Planilhas, Cronogramas Físico Financeiro, Composição Analítica dos BDI, Composições de Custo, Memorial Descritivo e Relatório Fotográfico, com Recursos Próprios do Município de Corumbiara e do Convênio Federal Contrato de Repasse nº. 906219/2020/MDR/CAIXA, com valor total estimado em R\$ 1.128.008,60 sendo R\$ 453.105,60 de contrapartida e Recurso Próprio do Município de Corumbiara, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, nas condições estabelecidas neste Edital.**

Corumbiara/RO, 06 de novembro de 2024
Protocolo 27780

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

O Município de Corumbiara, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, fundamentando-se no **Processo Administrativo nº 1009/2024/SEMOSP**, na licitação de **CONCORRÊNCIA nº 007/2024**, em cumprimento ao contrato nº **186/2024**, Nota de Empenho nº 1111/2024 e 1112/2024, autoriza a empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o nº 08.259.524/0001-03**, com sede à Rua Brasília, nº 211, bairro Beira Rio, Pimenta Bueno/RO, estado de Rondônia, a iniciar a execução dos serviços de **Pavimentação Asfáltica, para executar serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, em ruas e avenidas da Sede deste Município de Corumbiara/RO, 5.942,70m² (921,07m) do Convênio Federal Contrato de Repasse nº. 906219/2020/MDR/CAIXA**, objeto do contrato acima indicado, apartir do dia **07 de novembro de 2024**.

Corumbiara RO, 07 de novembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196

Protocolo 27781

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 2055/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6456/2024, referente a despesa com Locação de Tendas para Atender para Atender a 1º Corrida e Caminhada de Rua "Supera-se", a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 11/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27808

PORTARIA Nº. 2056/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscais Administrativo do Processo 2937/2024, referente a Contrato de Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel S10), os servidores **JESSICA DE MELO GALAN** e **PABLO HENRIQUE CORADI RIBEIRO**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA**, como Gestor, a partir de 11/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27815

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.866, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.
“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 1.653.091,35 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, noventa e um reais e trinta e cinco centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações, custeadas pelo FUNDEB, Transferência do Salário Educação e Programa Compartilhado Ir e Vir.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
 - d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0001 Manutenção da Educação Fundamental Custeio de Pessoal;
 - e. FONTE DE RECURSO: 70.1.540 Recursos do Exercício Corrente/Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 157/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 1.135.000,00 (um milhão e cento e trinta e cinco mil reais)**;
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 163/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
 - d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;
 - e. FONTE DE RECURSO: 30.1.540 Recursos do Exercício Corrente/Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 194/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.
- III. Terceiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
 - d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3016 Manutenção do Ensino Fundamental - Salário Educação;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.550 Recursos do Exercício Corrente/Transferências do Salário Educação;

- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 220/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;
- g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 221/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 238.091,35 (duzentos e trinta e oito mil, noventa e um reais e trinta e cinco centavos)**.

- IV. Quarto Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
 - d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.571 Recursos do Exercício Corrente/Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 192/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, provenientes de recursos de repasse do **FUNDEB 70% e 30%** e rendimento de aplicação no valor de **R\$ 1.235.000,00 (um milhão e duzentos e trinta e cinco mil reais)**.
- II. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, provenientes de recursos de repasse do Salário Educação e rendimento de aplicação no valor de **R\$ 338.091,35 (trezentos e trinta e oito mil, noventa e um reais e trinta e cinco centavos)**.
- III. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, provenientes de rendimento de aplicação dos recursos de repasse do **Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir**, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 11 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27825

LEI Nº 2.867, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.
“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 53.531,14 (cinquenta e três mil quinhentos e trinta e um reais e quatorze centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, provenientes de recursos do **CONVÊNIO nº168/18/PJ/DER-RO**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste-RO.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
 - c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;
 - d. ATIVIDADE: 20 606 0010 4083 Pavimentação Asfáltica, Iluminação, Pista de Caminhada e Ciclovia no Trecho da Entrada da Cidade;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.501 Recursos de Exercícios Anteriores/Outros Recursos não Vinculados;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1296/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 16.059,34 (dezesseis mil cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**.
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
 - c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;
 - d. ATIVIDADE: 20 606 0010 4083 Pavimentação Asfáltica, Iluminação, Pista de Caminhada e Ciclovia no Trecho da Entrada da Cidade;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 Recursos de Exercícios Anteriores/

Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1297/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 37.471,80 (trinta e sete mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, provenientes de repasse financeiros do **Governo Federal AFM-Recurso Livre LC 173/2020**, apurado em Balanço Patrimonial 2023, no valor de **R\$ 16.059,34 (dezesesseis mil cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos).**

II. *Superávit Financeiro*, proveniente de recursos do **CONVÊNIO nº168/18/PJ/DER-RO**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de **R\$ 37.471,80 (trinta e sete mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos).**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 11 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27826

DECRETO Nº 6359, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA PARA A COPA ESPIGÃO DE BEACH TENNIS 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 2.633 de 05 de abril de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia para cada categoria da COPA ESPIGÃO DE BEACH TENNIS 2024, que ocorrerá nas quadras da Corais Beach Tênis, no município de Espigão do Oeste.

Parágrafo único. A copa abordada no caput deste artigo será realizado no mês de novembro de 2024.

Art. 2º. Em ambas as categorias os 1º colocados receberão troféus e medalhas de posse definitiva e valor em pecúnia que será pago pela SEMELC, 2º colocados, receberão medalhas de posse definitiva e valor em pecúnia que será pago pela SEMELC e 3º colocados serão premiados com valor em pecúnia que será pago pela SEMELC.

PREMIAÇÃO: CATEGORIA ABERTO MASCULINO:

- 1º Lugar R\$ 1.300,00
- 2º Lugar R\$ 800,00
- 3º Lugar R\$ 400,00

PREMIAÇÃO: CATEGORIA ABERTO FEMININO:

- 1º Lugar R\$ 1.300,00
- 2º Lugar R\$ 800,00
- 3º Lugar R\$ 400,00

Art. 3º. Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente do representante do time vencedor, após as partidas finais da competição, sendo livre de impostos, taxas e demais retenções.

Parágrafo único. O representante da equipe vencedora deverá

apresentar declaração assinada por todos os jogadores, dando plenos poderes para ele realizar o recebimento da premiação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (SEMELC).

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 27847

DECRETO Nº 6360, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 283/SEMODO-EXECUÇÃO/2024, ID 940858, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- III. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0002 Custeio da Manutenção da SEMOD;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 326/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R\$ 13.000,00 (treze mil reais).**

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4003 Manutenção e Construção de Praças e Jardins;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente / Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 301/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R\$ -10.000,00 (dez mil reais).**
- II. Segunda Anulação;
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0002 Custeio da Manutenção da SEMOD;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 321/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ - 3.000,00 (três mil reais).**

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 11 de novembro 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 27848

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 101/PGM/2024 - ID 785610, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA R & R LTDA.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, por representação legal o Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos, denominado CONTRATANTE, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma AMIGÁVEL o Contrato nº 101/PGM/2024 ID 785610, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa R & R LTDA.

Contrato Originário: lavrado em 07 de maio de 2024.
Objeto Contratual: Executar obras de engenharia civil para executar serviços de Central de Transbordo e Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos de Espigão do Oeste-RO, tudo conforme descrito no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexos ao Processo Administrativo 1761/SEMAME/2022, tudo conforme descrito na proposta apresentada em atendimento edital de Tomada de Preços nº 18/CCP/2023, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE, no presente Termo, determina a rescisão amigável do Contrato nº 101/PGM/2024, Processo Administrativo nº 1761/2022, em virtude da composição amigável a que chegaram as partes, visto a diversas falhas encontradas no projeto, especialmente em relação à mudança do local da obra, à alteração da subestação de energia, falta de água no local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.
Espigão do Oeste/RO, 07 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

R & R LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA

Fiscal Administrativo do Contrato: JESSICA DE MELO GALAN

Protocolo 27837

RESUMO DE CONTRATO Nº 278/PGM/2024

Processo Administrativo nº 6345/2024 - (Pregão Eletrônico nº 135/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 005/2024, do Processo Administrativo nº 6352/COMISSÃO DO S.R.P/2023);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer ÓLEO DIESEL S10, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 135/SRP/2023 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 005/2024, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Produto	Descrição	Qtde	Und. Med
020.001.002	ÓLEO DIESEL S10	11.000,00	LI

DA ENTREGA/FORNECIMENTO: Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades das Secretarias requisitante, em Posto de Abastecimento da Contratada, ou de terceiros que deverão estar disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia em bomba de abastecimento neste município.

DO VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 79.750,00 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), no qual será pago mensalmente conforme consumo, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Autorização/Pedido de empenho nº 3483/2024
Ficha: 1305
Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL
Funcional: 20.605.0011.4080.0000 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura, em atendimento as necessidades da Secretaria.

DATA: 07 de novembro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
AOB/RO 2468

RICALLA SANTINA ZENARO
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Gestor do Contrato: Dionilto Kull

Fiscal Administrativo do Contrato: Sidneia Schaffel e José Agostinho de Matos

Protocolo 27828

RESUMO DE CONTRATO Nº 279/PGM/2024

Processo Administrativo nº 6406/SEMED/2023, (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/CCP/2024);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: PSV CONSTRUÇOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.708.520/0001-21;

OBJETO: A contratada fica obrigada a EXECUTAR: CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM GRAMA SINTÉTICA, NA RUA GOIAS ESQUINA COM A RUA ALVORADA, LOTE 01, QUADRA 04, BAIRRO VISTA ALEGRE, ÁREA: 800.00M², NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº. 937262/2022 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, conforme descrito no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, anexos ao Processo Administrativo 6406/SEMELC/2023, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos.

VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$ 463.862,28 (quatrocentos e sessenta e três mil oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos);

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do:

Pedido de Empenho 3454/2024
Ficha: 926

Unidade: 020901 - SEMELC
Funcional: 27.813.0012.4075.0000 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM GRAMA SINTÉTICA
Classificação: 4.4.90.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES
Ficha: 927
Unidade: 020901 - SEMELC
Funcional: 27.813.0012.4075.0000 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM GRAMA SINTÉTICA
Classificação: 4.4.90.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato.

DATA: 07 de novembro de 2024.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

PSV CONSTRUCOES LTDA

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

RICALLA SANTINA ZENARO
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Kely Barbosa Reizer
Fiscais Técnicos: Roberto Takei Vasconcelos e Aloísio Cordeiro da Silva
Protocolo 27829

PARECER Nº 711/PGM/2024
PROCESSO Nº 5285/2024
INTERESSADO: SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE
ASSUNTO: SOLICITA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE.

Solicita os interessados a análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE REAL TIME, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVCNTIVA/CORRETIVA DA FROTA COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA/TAG COM TECNOLOGIA RFID OU SIMILAR INFC; EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, ATRAVÉS DA EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS OFICIAIS.**

Diante disto, foi juntado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços (ID 923564), Ofício requerendo a Adesão (ID 912407 E ID 914052), bem como a resposta com os aceites (ID 918755 e 918760), pesquisa de preços (ID 931233), Estudo Técnico Preliminar (ID 931238), Termo de Referência (ID 931239), e demais documentos juntados aos autos.

Observa-se das cotações anexadas nos autos que ficou demonstrado que os preços da ata estão de acordo com os praticados no mercado local, sendo mais vantajoso a aquisição através da carona.

Vale ressaltar que na prática quando o Município adere a uma carona, significa uma economia considerável, uma vez que a União e o Estado, por comprar em larga escala, consegue realizar negociações com preços mais baixos, tornando-se uma opção de compra juridicamente segura e mais econômica para os cofres públicos.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica, a interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO**

Nº 05/2024, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE REAL TIME, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVCNTIVA/CORRETIVA DA FROTA COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA/TAG COM TECNOLOGIA RFID OU SIMILAR INFC; EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, ATRAVÉS DA EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS OFICIAIS, tendo juntado cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofício com concordância da Cooperativa, que concorda em fornecer os serviços registrado de interesse do Município de Espigão do Oeste, além de justificativa para aquisição dos itens em questão, atendendo assim as formalidades legais exigidas e comprovando que presente aquisição no modelo adotado nos presentes autos é mais vantajosa para o Município.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, opina esta Procuradoria para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE REAL TIME, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DA FROTA COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA/TAG COM TECNOLOGIA RFID OU SIMILAR INFC; EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, ATRAVÉS DA EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS OFICIAIS,** no valor total de **R\$ 4.973.573,45** (quatro milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE.**

Salvo, melhor juízo é o Parecer.
Espigão do Oeste, 08 de novembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

- DESPACHO**
- Adoto as razões do Parecer nº 711/PGM/2024;
 - Autorizo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE REAL TIME, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DA FROTA COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA/TAG COM TECNOLOGIA RFID OU SIMILAR INFC; EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, ATRAVÉS DA EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS OFICIAIS,** no valor total de **R\$ 4.973.573,45** (quatro milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE.**
 - Dê ciência aos interessados;
 - Publique-se.
- Espigão do Oeste, 08 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27812

PARECER Nº 712/PGM/2024
PROCESSO Nº 6411/2024
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA
Assunto: PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento de dispensa de licitação proposto pela

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia, para aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da rede de abastecimento de água nos distritos de Novo Paraíso e Flor da Serra, que foi danificada em decorrência da obra de pavimentação asfáltica.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

A dispensa de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório.

O objetivo da dispensa é desburocratizar as compras e contratações da Administração Pública em momentos em que haja necessidade.

Pois bem, analisando os autos verifica-se no Termo de Referência ID 937538 a descrição dos materiais a serem adquiridos, justificando a necessidade e urgência para a presente aquisição que tem como objetivo a compra de materiais hidráulicos e ferramentas destinados à manutenção da rede de abastecimento de água nos distritos de Novo Paraíso e Flor da Serra que foram danificadas em razão das obras de pavimentação asfáltica em andamento nas localidades, que impactam diretamente a rede de abastecimento.

Mencionou ainda que a aquisição visa assegurar a continuidade do fornecimento de água, bem como a execução de reparos e ajustes na infraestrutura, garantindo a integridade e o funcionamento adequado da rede de distribuição.

Consta ainda, justificativa e relatório fotográfico sob ids 938248 e 938520, que demonstram que a rede foi danificada, desta forma sendo de extrema urgência os reparos, para continuar atendendo a população com água potável.

O artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, traz a possibilidade de aquisição nos casos de emergência quando caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, através da dispensa de licitação, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Sendo assim, diante da necessidade da continuidade do serviço de esgotamento sanitário e a conformidade com os padrões regulamentares, e havendo a possibilidade de aquisição do mesmo através de dispensa de licitação nos mesmos moldes do pedido contido nos autos e da média de valor encontrado nas cotações existentes esta Procuradoria entende que é possível a aquisição dos materiais, através da dispensa de licitação.

Imperioso mencionar, que as cotações demonstram que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme previsão do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que não haverá prejuízos ao ente público.

Ressalto ainda, que caso não seja dispensada a licitação trará prejuízos ao Município e a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria, desta forma, conclui-se que sob o amparo legal e diante de possível prejuízo a população se justifica a dispensa da realização do procedimento licitatório.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta Procuradoria que é dispensável a licitação para Aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da rede de abastecimento de água nos distritos de Novo Paraíso e Flor da Serra, com base no inciso no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 08 de novembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO

*Adoto as razões do **Parecer nº 712/PGM/2024**:*

Autorizo a Aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da rede de abastecimento de água nos distritos de Novo Paraíso e Flor da Serra, com base no inciso no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Espigão do Oeste, 08 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 27813

PARECER Nº 713/PGM/2024

PROCESSO Nº 4782/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

ASSUNTO: PARECER PENALIZAÇÃO DE EMPRESA POR INEXECUÇÃO DE CONTRATO

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer referente pendência da empresa **SBS BRASIL LTDA**, detentora da Ata de Registro de Preços nº **002/2024**, que notificada da expedição de notas de empenho para entrega dos medicamentos quedou-se inerte.

DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 096/SRP/2023 tinha como objetivo a REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E HOSPITALARES NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Denota-se que a empresa SBS BRASIL LTDA, notificada para a entrega dos medicamentos, não realizou a entrega dos mesmos.

A Secretaria informou, que a empresa fora notificada, conforme notificação sob ID 933374 e 937210, para a entrega dos medicamentos solicitados e a mesma não respondeu a solicitação.

Veja então, que a empresa tomou conhecimento da situação, mas optou por não justificar e não executar a entrega dos itens solicitados.

Na ata de registro de preços e edital de licitação consta o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa realizar a entrega do produto (anexo I do edital), a contar do recebimento do empenho e/ou da ordem de fornecimento. Porém o que foi observado pela SEMSAU é que este prazo de entrega não está sendo respeitado.

Observa-se que a empresa recebeu nota de empenho datada de 20/08/2024 não entregando a medicação solicitada.

Por fim foi notificado em outubro de 2024, e não houve qualquer resposta da empresa a notificação.

Como a empresa não se manifestou sobre o atraso na entrega e nem cumpriu com as obrigações firmadas, passaremos então para análise da possibilidade de aplicação das penalidades previstas no edital e na ata.

2) DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Passando para análise legal, a Lei nº 14.133/2021 disciplina que:

Art. 54. [...]

§ 2º. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Dentre os princípios que regem a licitação, encontra-se o da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021. Ou seja, as propostas deveriam ser formuladas de forma séria, firma e concreta, e os documentos de habilitação deveriam estar de acordo com o edital, para que fosse validada a proposta.

Essa, inclusive, é a orientação doutrinária de Marcello Caetano, que descreve que:

- a) *As propostas devem ser sérias, isto é, feitas com o propósito de serem mantidas e cumpridas;*
- b) *As propostas devem ser firmes, sem cláusulas restritivas, resolutivas ou excepcionais, embora possam ser condicionadas à aceitação de certas alterações das cláusulas facultativas do caderno de encargos.*
- c) *As propostas devem ser concretas, e não com oferta de preços indeterminados, como sejam 'o mais favorável', 'dez por cento menos que o melhor preço oferecido' e outras análogas. (CAETANO, 1997, p. 599-600.)*

Devido a isso, via de regra, a desistência da proposta apresentada somente seria possível quando operada antes da revelação da oferta ou, se após, devido a força da superveniência de um fato que impeça seu cumprimento segundo os termos originais, caracterizando hipótese de desistência motivada. Porém, não foi apresentado qualquer fato superveniente e excepcional que tornaria impossível a entrega do produto.

Sobre o prazo de entrega dos itens e as obrigações da contratada, constava da Clausula VII da ata de Registro de preços que estabelece:

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

Veja que é uma obrigação da contratada entregar os objetos dentro do prazo estabelecido no edital e nas mesmas condições ofertadas.

Porém, mesmo após a SEMSAU notificar a empresa pelo atraso na entrega e dar um prazo para manifestação, a contratada optou por permanecer em silêncio.

Tendo em vista que a ata foi assinada pela contratada, ou seja, ela sabia que teria que cumprir com as obrigações firmadas, e que os empenhos foram emitidos mas os produtos não foram entregues, sendo que esta entrega não foi feita mesmo após expedida notificação formal, há caracterização de descumprimento contratual.

3) DAS PENALIDADES NO CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL

Os contratos administrativos têm como sua maior particularidade a busca constante pelo interesse público e a consequente sujeição aos princípios basilares do Direito Público, quais sejam, o da supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público.

A Lei nº 14.133/2021 descreve o regime jurídico dos contratos administrativos. Em seu Art. 104, temos que:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Como se vê, a possibilidade de a Administração, de modo unilateral, rescindir o contrato administrativo é indiscutível, poder exorbitante que deverá ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei. O art. 138, da Lei nº 14.133/2021 referido no dispositivo transcrito, assevera:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Passemos, pois, para o art. 137, inciso I, que segue transcrito a seguir.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo,

assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Assim, observa-se que existe previsão legal para a rescisão dos contratos administrativos pelo não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

São consequência da rescisão unilateral do contrato promovida pela Administração Pública, artigo 139, da Lei 14.133/2021:

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

Pelo exposto, nos manifestamos no sentido de que há previsão legal para a rescisão unilateral do contrato com a empresa **SBS BRASIL LTDA**, bem como para a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato: (grifo nosso)

...

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. (grifo nosso)

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (grifo nosso)

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Conclui-se que a empresa não entregou os itens contratados não apresentado qualquer justificativa para tanto. Tratando-se então de INEXECUÇÃO DO CONTRATO, cabendo penalização por mora (atraso) e de maneira compensatória (com natureza indenizatória).

A multa moratória está prevista no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que os medicamentos deveriam ter sido entregues desde o mês 08, esta Procuradoria opina que a multa moratória será calculada em 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 10%, sobre o valor do contrato.

Quanto a multa compensatória, prevista no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a deverá ser aplicada, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, a "multa compensatória de 10% a 30% sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado", neste caso opinamos pela aplicação da multa compensatório em 10%.

Por se tratarem de penalizações autônomas, uma com natureza auto executória que visa punir o atraso (multa moratória) e outra com natureza indenizatória (multa compensatória), ambas poderão ser aplicadas concomitantemente.

4) DA DECISÃO

Portanto, pelo fato de a contratada não ter cumprido as condições do contrato, não tendo entregado o objeto no prazo estipulado e por não ter apresentado qualquer justificativa para este atraso, aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA para a empresa SBS BRASIL LTDA, PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS EMPENHADOS.

APLICAR MULTA prevista no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que os medicamentos deveriam ter sido entregues desde o mês 05/2024, a multa moratória será calculada em 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 10%, sobre o valor do contrato;

E APLICAR MULTA COMPENSATORIO pela inexecução do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

Notifique se a empresa do presente parecer e decisão para a mesma querendo apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, defesa prévia.

Sendo apresentada defesa a este parecer, que esta seja anexada ao

processo encaminhada para nova análise da Procuradoria Municipal caso não seja apresentado retorne-se os autos para decisão final.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 8 de novembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria;
2. Dê-se ciência ao interessado;
3. Caso haja recurso, que este seja encaminhado para a Procuradoria para nova avaliação;
4. Não havendo recurso, encaminhe-se o processo à Procuradoria para que seja emitido parecer com aplicação das penalidades previstas em lei.

Espigão do Oeste, 8 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 27816

PARECER Nº 714/PGM/2024

PROCESSO Nº 5162/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA. EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO (SEMELC) PARA A CELEBRAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS NO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2024 E 2025, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico (SRP), sendo este de nº 134/2024 e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 602/PGM/2024 - (ID 914025).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observe que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (ID 939440), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está Procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de 16,49%, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 08 de outubro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

DESPACHO:

- ACATO AS RAZÕES DO PARECER Nº 5162/PGM/2024;
- HOMOLOGO E ADJUDICO O JULGAMENTO DA COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS, ONDE SE

CONSAGRARAM VENCEDORAS AS EMPRESAS:

- a) ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 46.423.434/0001-03, NO VALOR TOTAL DE **R\$ 6.140,00 (SEIS MIL CENTO E QUARENTA REAIS)**;
 - b) CASA NOEL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 49.366.231/0001-02, NO VALOR TOTAL DE R\$ 397.902,14 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS);
 - c) DD3 IMPORTACAO E COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.997.489/0001-00, NO VALOR TOTAL DE R\$7.135,00 (SETE MIL E CENTO E TRINTA E CINCO REAIS);
 - d) E.C.S DISTRIBUIDORA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.434.845/0001-41, NO VALOR TOTAL DE R\$ 83.744,00 (OITENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E E QUARENTA E QUATRO REAIS);
 - e) HOLMAG COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 54.217.415/0001-40, NO VALOR TOTAL DE R\$ 17.494,00 (DEZESETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA QUATRO REAIS);
 - f) JP EQUIPAMENTOS LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.772.057/0001-50, NO VALOR TOTAL DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS);
 - g) LAGUNA ESPORTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 52.307.066/0001-22, NO VALOR TOTAL DE R\$15.142,98 (QUINZE MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS);
 - h) MARCELO SIMONI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 52.307.066/0001-22, NO VALOR TOTAL DE R\$ 39.762,00 (TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS);
 - i) META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.518.373/0001-05, NO VALOR TOTAL DE R\$ 16.619,40 (DEZESEIS MIL NOVECIENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
- REMETA-SE OS PRESENTES AUTOS PARA OS TRÂMITES LEGAIS.

ESPIGÃO DO OESTE, 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 27817

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 30/PRESIDÊNCIA/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E OU E/OU ARQUITETURA, PESSOA JURÍDICA, REGISTRADA NO CREA OU CAU PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO; PROJETO EXECUTIVO; PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO (PCI); PLANILHA DE CUSTOS; MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, OBJETIVANDO A REFORMA DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE.

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, no uso de suas atribuições legais, visando atender a necessidade de atingir os objetivos do Projeto Básico nº. 01/IPRAM/2023, ID572923, o qual prevê em seu item 9. que o recebimento dos serviços se dará por meio de uma comissão nomeada para tal finalidade.

RESOLVE:

- I - DESIGNAR os membros da comissão para recebimento dos serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projeto básico; projeto executivo; projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (pci); planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro, objetivando a reforma do prédio do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, bem como o recebimento final dos serviços após a fiscalização, acompanhamento e recebimento da obra:
- Sergio de Carvalho;
 - Erika de Oliveira Afonso;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste/RO, em 11 de novembro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM

Protocolo 27823

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA RETIFICADA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024

VALIDADE: a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 0461/SEMSAU/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 050/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E HOSPITALARES DESTINADOS AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 12.889.035/0002-93. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 050/CCP/2024, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de medicamentos injetáveis e hospitalares destinados as necessidades da atenção básica e unidade mista de saúde do município de Espigão do Oeste-RO.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9746 CÓDIGO	INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.889.035/0002-93 PARTICULAR, 110 GALPAO01 - IPIRANGA - SETOR INDUSTRIAL, POUSO ALEGRE - MG, CEP: 37556-348 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
100	014.005.237	D I C L O F E N A C O D I E T I L A M O N I O CREME 10,5MG/G C/60G Marca: CIMED	BI	3.000	3,49	10.470,00
112	014.005.067	E N A L A P R I L , MALEATO 5 MG Marca: CIMED	CP	14.000	0,04	560,00
119	014.005.360	ESPIRONOLACTONA 100MG Marca: HIPOLABOR	CP	2.000	0,66	1.320,00
129	014.005.089	GLIBENCLAMIDA MG Marca: GEOLAB	5 CP	50.000	0,03	1.500,00
130	014.005.258	G L I C O S E HIPERTONICA 25% INJ. C/10ML Marca: SAMTEC	FR	2.000	0,46	920,00
131	014.005.259	G L I C O S E HIPERTONICA 50% INJ. C/10ML. Marca: SAMTEC	FR	1.500	0,54	810,00
148	014.005.567	L E V O T I R O X I N A SODICA 100MCG Marca: MERCK	CP	4.000	0,08	320,00
149	014.005.566	L E V O T I R O X I N A SODICA 50MCG Marca: MERCK	CP	5.000	0,08	400,00
151	014.005.127	L O R A T A D I N A XAROPE 1 MG/ML, FR C/ 100ML Marca: CIMED	FR	1.000	3,03	3.030,00
155	518.002.024	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG Marca: CIMED	CP	13.000	0,03	390,00
157	014.005.793	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG Marca: CIMED	CP	10.000	0,18	1.800,00
165	014.005.364	M I C O N A Z O L , NITRATO DE CREME DERMATOLOGICO 20MG/G C/ 28G. Marca: HIPOLABOR	BI	500	3,01	1.505,00
174	014.008.058	NOREPINEFRINA INJ. IV 2MG/ML C/ 4ML Marca: HIPOLABOR	AP	1.000	2,41	2.410,00
182	014.001.050	PANTOPRAZOL 40 MG Marca: CIMED	CP	5.000	0,15	750,00
199	014.005.177	SINVASTATINA MG Marca: CIMED	20 CP	30.000	0,07	2.100,00
215	014.005.308	SULFATO DE ATROPINA INJ. 0,25MG IM/IV 1ML Marca: FARMACE	AP	900	0,87	783,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$						29.068,00

fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

1. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da: Nota De Empenho ou Documento Equivalente.
2. LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão do Oeste - RO, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;
6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria, serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000
5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado para mais 12 meses, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse

de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato, conforme as disposições contidas no Artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº 1.234, de 2012, incluído pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, e no decreto nº. 5707, de 21 de agosto de 2023, assim como Lei Municipal 2.024/2017 que dispõe sobre (ISSQN).

18. Diante da taxa zero ou negativa não há retenção tributário na fonte da Contratada, a qual emitirá em seu CNPJ uma Fatura que conterá a descrição dos credenciados e das operações realizadas no período (nome, CNPJ, valor bruto, valor líquido) dados que devem estar compatível com as Notas dos credenciados para confronto de informações. Nesse caso, contudo, há retenção ao que tange as operações realizadas pelas credenciadas com base no valor total de cada Nota Fiscal apresentada, Retenção na Fonte de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) se o estabelecimento prestador estiver sediado no município de Espigão do Oeste-RO.

19. Por outro lado, havendo cobrança de taxa de agenciamento a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal com o valor da taxa cobrada por aquela intermediação, e as Notas Fiscais dos prestadores ou dos fornecedores de bens devem ser entregues também contra o tomador do serviço ou seja, havendo comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção tributária em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção do Imposto se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem. Caso a CONTRATADA e CREDENCIADA que realizou a operação do mês sejam optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

20. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve

acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

21. A CONTRATANTE após a liquidação e o pagamento encaminhará a CONTRATADA, empresa intermediadora de serviços, cópia do DAM Documento de Arrecadação Municipal, ou qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das CREDENCIADAS, empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, bem como sobre o respectivo serviço de intermediação, se devido.

22. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico 050/2024.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico 050/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao

contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/ nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a

hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio do servidor: Laura Guedes Bezerra, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde e lotado na SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.

7.2. fiscalização administrativa do contrato será feita por meio do servidor: Edmar Dias de Oliveira, ocupante do cargo de Diretor Divisão Programa e Orçamento e lotado na SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail financeiro_saude@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As autorizações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 050/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 0461/SEMSAU/2024.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 050/2024. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0002-93
PROCURADORA
CLARICE PIETROSKI
TELEFONE (54) 2106-7930

E-MAIL: contratos@inovamedhospitalar.com/pregoes@inovamedhospitalar.com

Protocolo 27827

ERRATA
PROCESSO Nº 461/SEMSAU/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 050/SRP/2024

RETIFICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024

ONDE SE LÊ:
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 046/SRP/CCP/2024

LEIA-SE:
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 050/SRP/CCP/2024

REFERENTE AS EMPRESAS:

UNI HOSPITALAR LTDA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira

Protocolo 27845

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.476, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 575, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 575, de 19 de dezembro de 1996, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão Gratuita de Direito Real de Uso de Solo Público, caracterizado pelo Lote 16, Quadra 74, do Setor 07, da planta urbana do Município, com área de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) à Igreja Evangélica Missionária Só o Senhor é Deus, inscrita no C.G.C. sob o nº 76.936.350/0001-26.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 11 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 27860

LEI MUNICIPAL Nº 3.477, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

ACRESCENTA O ART. 11-A NA LEI MUNICIPAL Nº 675, DE 29 DE MAIO DE 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Acrescenta o artigo 11-A na Lei Municipal nº 675, de 29 de maio de 1998, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

“Art. 11-A. Fica o Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno - RO autorizado executar método CED - captura, esterilização e devolução de esterilização de caninos e felinos domésticos de vida livre, com o objetivo de dirimir divergências éticas e legais relativas à possibilidade de utilização desse método e afastar a hipótese de ser considerado crime de abuso ou maus tratos de animais domésticos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Para os fins desta Lei, caninos e felinos domésticos de vida livre são aqueles não domiciliados que se encontram em situação de colônias, selvagens, comunitários e distantes do contato social humano, sem controle profilático zoo-sanitário e em ativa reprodução de descendentes.

§2º O método de que trata o *caput* deste artigo implica a captura, esterilização reprodutiva por cirurgia veterinária minimamente invasiva, medicação analgésica e antibiótica que se fizer necessária, vacinação obrigatória contra a raiva e imediata devolução dos animais ao mesmo ambiente de captura.

§3º Admite-se a técnica de corte de ponta de orelha para a identificação visual à distância dos felinos domésticos ferais esterilizados.

§4º É admitido o abrigo temporário dos animais para suporte veterinário até a plena recuperação pós-cirúrgica, a critério da equipe técnica responsável.

§5º O Método CED somente poderá ser realizado pelos órgãos públicos municipais, por instituições não governamentais e ainda por protetores independentes que possuam cadastro na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde os mesmos devem declarar a quantidade de animais de vida livre castrados e devolvidos ao ambiente de origem.”

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 11 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 27861

CONTRATO Nº 125/2024 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA COMERCIAL P S V LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos seis dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro,

o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL P S V LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.489.352/0001-15, sediado na Comercial: Av. Castelo Branco, 16.411, Centro, cidade de CACOAL/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **POLIANA DE OLIVEIRA MIRANDA**, brasileira, empresária, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 4867/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é referente à AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO, TIPO HATCH, MARCA FIAT, MODELO MOBI, MOTOR 1.0, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado mediante respectivo termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

4.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 157.800,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;
- 9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao

CONTRATANTE.

- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.
- #### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- c) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- d) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 739- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.301.0015.1984.0000 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente- Classificação: 4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, conforme pedido de empenho nº 5476/2024 de 03 de outubro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente

Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

COMERCIAL P S V LTDA
Contratada

Protocolo 27836

CONTRATO Nº 136/2024 - P.G.M.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, neste ato representado pelo Prefeito, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.674.500/0001-50, com sede comercial à Rua José Camacho, nº 1308, Sala 01, Bairro São João Bosco, em Porto Velho/RO, neste ato representado por MAICON DIEGO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 10730/2024, licitado através do **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 90018/2024**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90018/2024, e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo (Posto Servente de Limpeza, Posto Auxiliar de Manutenção Predial, Posto Auxiliar Operacional, Posto Copeira, Posto Auxiliar de Lavanderia), para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados CINDERONDÔNIA na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3. Os lotes contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de serviço, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4. O Fornecedor deverá iniciar a execução dos serviços constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2. Todas as despesas relacionadas com a perfeita execução do serviço em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1. Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua

total eficiência e qualidade.

3.3. A data de validade ou a garantia dos serviços a serem fornecidos não poderão ser inferiores ao previsto neste Termo de Referência, contados da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. 4.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 O contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro- garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, desde que reconhecida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado.

5.3 A modalidade seguro- garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

5.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

5.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação

de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

5.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentar a garantia contratual autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

5.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

5.8 A garantia será considerada extinta:

5.8.1 Com a devolução da apólice, carta ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.8.2 A garantia prestada deverá vigorar por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será liberada ou restituída ao contratado sendo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive as trabalhistas. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será acionada e utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo contratante.

5.9 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- Caso fortuito ou força maior;
- Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item anterior.

5.10 Cabe à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, incisos III e IV, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo contratante.

5.11 A contratada se compromete a repor ou a completar a garantia na

hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pelo CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo inicial da vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, tendo em vista o caráter continuado do serviço e as disposições do Art. 107, caput da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 2.755.938,24 (dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

7.2 Os recursos necessários para prestação dos serviços contratados, correrão no presente exercício, à conta da dotação consignada no orçamento do município, na seguinte programação: Ficha: 1043-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária-Classificação: 3.3.90.39.78 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, conforme pedido de empenho n° 5710/2024 de 18 de outubro de 2024.- Ficha: 1178-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade MAC-Classificação: 3.3.90.39.78 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, conforme pedido de empenho n° 5711/2024 de 18 de outubro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor.

8.2. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento dos materiais objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

8.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto. Sendo observado o disposto na IN SEGES/MPDG n° 05/2017.

9.2 O acompanhamento e fiscalização do contrato será de responsabilidade dos servidores indicados por cada órgão participante, bem como a gestão do contrato será realizada pelo setor informado pelo mesmo.

9.3 A comunicação entre o órgão participante e a contratada será realizada através da fiscalização e da gestão do contrato, por meio de correio eletrônico, comunicação interna de contrato e demais documentos hábeis.

9.4 Para fins de medição do serviço, será utilizado o Instrumento de Medição de Resultados IMR modelo deste termo ou outro que a administração do órgão participante informe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados

necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao órgão participante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.1.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.1.8 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto

neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.2 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.5/2017:

a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

c. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.3 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.4 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

10.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e

10.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7 Em caso de eventual ausência, tais como faltas, licenças e férias, de empregado posto a serviço da contratante, a substituição deverá ocorrer no prazo de 01 (uma) hora conforme diretrizes abaixo:

- Nas ausências de até 01 (um) dia útil, a substituição ocorrerá a critério da fiscalização. No caso de dispensa de substituição, haverá o desconto do valor correspondente;
- Nas ausências superiores a 01 (um) dia útil, a CONTRATADA deverá efetuar a imediata substituição do posto, identificando previamente o substituto ao Fiscal do contrato.

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.9 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.10 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência

situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.11 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.12 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão

depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.13 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.14 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.15 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.16 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.17 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das

informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.18 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.19 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.20 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes

do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.21 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.22 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.23 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.27 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.28 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de

serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.29 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

10.31 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.32 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.33 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.34 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.35 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.36 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.37 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja

das especificações constantes deste Termo de Referência.

10.38 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei no 13.146, de 2015.

10.39 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.40 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.41 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, ae b, do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP no 5, de 25/05/2017:

a. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

10.42 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

10.43 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

10.44 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

10.45 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.46 Apresentar a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d. Aos depósitos do FGTS; e

e. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.47 Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias definidas pelo órgão participante;

10.48 Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os titulares dos postos de trabalho, mediante justificativa, em razão de negligência funcional, de desacato a chefias/ colegas, de desempenho insatisfatório e de outras condutas consideradas como prejudiciais, inconvenientes à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do CONTRATANTE.

10.49 Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.50 Ministrar cursos de treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho, no intervalo máximo de 12 meses, de acordo com a necessidade de cada categoria;

10.51 Fornecer crachás de identificação que deverão ser utilizados por seus empregados, durante a jornada diária de trabalho;

10.52 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, inclusive de trânsito, desde que praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços;

10.53 Encaminhar a administração do órgão participante, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fluirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

10.54 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do órgão participante, e vice-versa, mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

10.55 Indicar, para execução do contrato, 01 (um) preposto para gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

- a. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da contratante;
- b. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- c. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- d. Cuidar da disciplina;

10.56 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do representante mencionado no item anterior;

10.57 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios; Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

10.58 Observar o horário de trabalho estabelecido pela SR-RO/DNIT, em conformidade com as leis trabalhistas;

10.59 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas;

10.60 Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos

vales-transportes, vales-refeições, etc;

10.61 Fornecer ao(s) gestor(es) do contrato relação nominal, em meio eletrônico, dos empregados, com as respectivas funções, endereços residenciais e horários de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;

10.62 Manter registrada e atualizada a CTPS dos seus funcionários, devendo fazer o registro imediato dos trabalhadores contratados para o serviço, nos termos da legislação pertinente;

10.63 Com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas fica estabelecido

que os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada poderão ser depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante.

10.64 Permitir o parcelamento das férias, nos moldes da legislação em vigor, visando o bom andamento dos serviços afetos a esta contratação e para que estes sofram o mínimo de impacto possível.

10.65 A contratada não poderá repassar os custos de uniforme e equipamentos a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Comunicar à CONTRATADA as faltas e interrupções de jornadas, para fins de substituições, se for o caso.

11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do

Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

11.7. Fornecer, ao encarregado, área para atuação, mobília e infraestrutura lógica (telefonia e dados).

11.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.9. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

11.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela lei 14.133/21.

11.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida; Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

12.3 A sanção denominada Advertência só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo; São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4 As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

12.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato

- 12.6 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 12.7 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;
- 12.8 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;
- 12.9 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito

- jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;
- 12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;
- 12.11 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 12.12 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:
- a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

- 13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art.19, da Resolução nº 019/2023, do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.
- 13.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 13.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- I convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - II frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
 - III convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 13.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 13.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 13.6 É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas as circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
- I descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - IV tiver presentes razões de interesse público;
 - V sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
 - VI for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
 - VII não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos

procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

14.2 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II -a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE, através do (MUNICÍPIO/ÓRGÃO CONTRATANTE) providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1 Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Ficam estabelecido que, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

19.2 A contratada deverá cumprir, no que couber, as orientações referente aos critérios de sustentabilidade no âmbito do Estado de Rondônia.

19.3 Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.4 Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos, respeitado o objeto desta contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes devidamente certificadas.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA
Contratada

Protocolo 27868

CONTRATO Nº 138/2024 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA CASA DOS PARAFUSOS COMÉRCIO DE FERRAGENS FERRAMENTAS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade

de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **CASA DOS PARAFUSOS COMÉRCIO DE FERRAGENS FERRAMENTAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.830.059/0001-01, com sede no endereço Av. Marechal Rondon, Nº 1360, Sala B dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO, nesta ato denominada CONTRATADA e representada por JACÓ BECKER, brasileiro, casado, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 11086/2024 e nº 6987/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MINI ESCAVADEIRA, ANO CORRENTE OU ANO SEGUINTE, NAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: DEVE POSSUIR COBERTURA, 25 HP, DIESEL, LARGURA TOTAL 950 MM, ALTURA DA MÁQUINA 1900 MM, ALTURA COM CAPOTA 2200 MM, COMPRIMENTO DA TRILHA 1200 MM, LARGURA DA TRILHA 175 MM, PESO 1400 A 2000 KG, DISTANCIA DA ESCAVAÇÃO 2900M, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO 1650MM, ALTURA DE ESCAVAÇÃO 2350MM, ALTURA DE DESPEJO 1650MM. A MESMA DEVE POSSUIR LÂMINA ESTABILIZADORA. CAÇAMBA DE 38CM. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ACOMPRANHADO DE UMA PERFURATRIZ HIDRÁULICA COM BROCA DE COMPRIMENTO 110 CM, LARGURA 20 CM. DEVERÁ SER ENTREGUE TRANSFERIDO EM NOME DA INSTITUIÇÃO SOLICITANTE. IGUAL OU SIMILAR A MARCA BRUTATEC MODELO BR15 A QUILOMETRAGEM E O HORÍMETRO DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DE ACORDO COM O ITEM 4.9 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 10 DE 28/06/2023 (ID 762666). MARCA NAGANO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 3 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado mediante a formalização de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizada pela CONTRATANTE.

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles

forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 134.900,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores- SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 674-Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito-Funcional: 04.122.0016.1002.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes-Classificação: 4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, conforme pedido de empenho nº 5938/2024 de 30 de outubro de 2024.- Ficha: 1156-Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito-Funcional: 04.122.0016.1002.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes-Classificação: 4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, conforme pedido de empenho nº 5938/2024 de 30 de outubro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo

as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedido de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

CASA DOS PARAFUSOS COMÉRCIO DE FERRAGENS
FERRAMENTAS EIRELI
Contratada

Protocolo 27884

PORTARIA MUNICIPAL Nº 255/2024

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em 10/11/2024, com término em 29/11/2024;

Considerando que as férias foram agendadas com início no fim de semana, foram remarcadas para o período de 11/11/2024 a 30/11/2024,

Considerando as demandas de trabalhos na SUPOM, em virtude da necessidade de fechamento do orçamento e demais informações necessárias para o encerramento do exercício, o que impossibilita o servidor ausentar-se durante todo período de férias, conforme o Ofício 93 de 11/11/2024 (ID 1365112).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 12/11/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor REINALDO CABRAL, matrícula 704389, Assessoria Técnica Especial em Planejamento e Orçamento, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 07 a 25/04/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 27867

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 189/2024 - P.G.M.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-CNPJ Nº 04.092.680/0001-71-Av. Castelo Branco nº 1.046, Pimenta Bueno/RO-CONVENIADA: CONSELHO ESCOLAR PROFESSORA INES QUEVEDO MATHEUS DA E.M.E.I.E.F PROF. EMANUEL OSVALDO MOREIRA -CNPJ Nº 03.177.089/0001-54-DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o adicional de valor do PROREFI pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED ao Conselho Escolar Professora Inês Quevedo Matheus da Unidade Escolar E.M.E.I.E.F. Emanuel Osvaldo Moreira, para atender as necessidades da unidade escolar, conforme processo administrativo nº 194/2024.-DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do termo aditivo ocorrerão à Conta Da Seguinte Programação: Ficha: 595-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais-Classificação: 3.3.50.43.08 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL, conforme pedido de empenho nº6067/2024 de 05 de novembro de 2024.-DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio originário nº 013/2024 P.G.M. celebrado em 15.02.2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 27791

TERMO ADITIVO Nº 188/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 139/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 07.11.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E ESFINGE OBRAS E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e a **ESFINGE OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a)

no CNPJ sob o nº 03.412.797/0001-22, sediado na José do Patrocínio, 2061, Centro em Cacoal/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por WEBER POLIDORO BONILHA, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente termo aditivo nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a retificação do prazo de execução do Contrato 139/2024 - P.G.M., passa a vigorar a seguinte redação:

Onde se lê:

7.1.1 O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

Leia-sê:

7.1.1 O prazo para execução total do objeto do presente contrato será de 240 (Duzentos e quarenta) dias, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

ESFINGE OBRAS E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Protocolo 27821

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 33/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONVÊNIO Nº 10/2023 - P.G.M., CELEBRADO EM 25.01.2023, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE, A FIM DE REPASSAR RECURSOS AO CONSELHO ESCOLAR PROFESSORA INES QUEVEDO MATHEUS DA E.M.E.I.E.F PROF. EMANUEL OSVALDO MOREIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, doravante designado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, com sede na Av. Castelo Branco nº 460B neste ato representada por sua Secretária Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante designada **CONCEDENTE** e de outro lado, o **CONSELHO ESCOLAR PROFESSORA INES QUEVEDO MATHEUS DA E.M.E.I.E.F PROF. EMANUEL OSVALDO MOREIRA**, inscrita no CNPJ nº 03.177.089/0001-54, RO 010 KM 32, 32, Setor Abaitará, neste ato representado por seu Presidente ANDERSON DE OLIVEIRA, doravante denominada **CONVENIADA**, conforme atos constitutivos nos autos, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Convênio nº 10/2023 - P.G.M., visando a baixa do saldo do convênio lançado na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do 1360306.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 27840

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 34/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 118/2022-P.G.M., CELEBRADO EM 09.09.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A M N SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, doravante designado CONTRATANTE e a Empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.590.221/0001-60 situada à Rua Barão do Melgaço nº 4766, bairro Centro no município de Rolim de Moura/RO, neste ato denominada CONTRATADA e representada por MURILO NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, conforme atos constitutivos nos autos, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 118/2022- P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 28.417,50 (vinte e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do 1362313.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 27842

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8350, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3474/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 9.320,20 (nove mil, trezentos e vinte reais e vinte centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	
1202	04.122.0006.2045.0000 - Assegurar Manutenção das Atividades da Autarquia Municipal	9.320,20
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	006-094 - Remuneração de Depósitos Bancários	
	F.R.: 0.2.715.0 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º -	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	
936	13.392.0006.2042.0000 - Eventos de Cunho Artístico, Folclórico, Histórico e Cultural	-9.320,20
	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	006-094 - Remuneração de Depósitos Bancários	
	F.R.: 0.2.715.0 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º -	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 11 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 27831

DECRETO Nº 8351, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3475/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2024

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, através do Agente de Contratação, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Aviso de Dispensa Eletrônica**, do tipo menor preço, modo de disputa Aberto, objeto: **Aquisição de Banheiro Químico**

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on-line www.licitanet.com.br

DA SESSÃO PÚBLICA:

Data da Sessão: 18 de novembro de 2024.

Horário: Das 09:00h até 15:00h. (Horário de Brasília - DF).

Critério de Julgamento adotado será: MENOR PREÇO

Local: www.licitanet.com.br

Valor estimado: R\$ 4.580,50 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e www.pimentabueno.ro.gov.br ícone CIDADÃO Editais e Licitações.

Pimenta Bueno, 11 de novembro de 2024.

Cícero Henrique de Oliveira Urizzi Neviani
Pregoeiro/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024

Protocolo 27811

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA E ADJUDICA a Concorrência Eletrônica nº 16/2024, **Menor Preço Global**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada em Construção Civil para executar a Construção de Biblioteca, Salas de Aula e Bloco de Banheiros na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Nair Barros, situada na Rua Padre Feijó, nº 1522, bairro Vila Nova, em Pimenta Bueno RO, sendo vencedora do certame a empresa: **VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA - CNPJ Nº 08.408.495/0001-02** com proposta de R\$ 848.845,35 (oitocentos e quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta e cinco reais, trinta e cinco centavos).

Pimenta Bueno - RO, 11 de outubro de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária De Fazenda e Administração

Protocolo 27838

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 96/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº.96/2024, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de colonoscopia, endoscopia e ecocardiograma fetal**, sendo vencedora do certame a empresa: **INSTITUTO OFTALMOLOGICO DO BRASIL LTDA - CNPJ**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 24.616,29 (vinte e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
1203	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2023.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros	24.616,29

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
828	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2023.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros	-24.616,29

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 11 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 27832

DECRETO Nº 8352, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
1204	12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-011 - Transferências do FUNDEB F.R.: 30.1.540.0 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	180.000,00

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
601	12.361.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-011 - Transferências do FUNDEB F.R.: 30.1.540.0 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-180.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 11 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 27833

DECRETO Nº 8353, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
1205	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	29.000,00

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura	
140	04.122.0017.2020.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-29.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 11 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 27834

nº34.888.497/0004-90 no montante de **R\$ 162.000,00**(cento e sessenta e dois mil reais).
Valor total a ser homologado **R\$ 162.000,00** (cento e sessenta e dois mil reais).

Pimenta Bueno/RO, 11 de novembro de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 27852

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº 97/2024**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº.97/2024, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, sendo vencedoras do certame as empresas:
SEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº12.229.196/0001-70 no montante de **R\$ 436.750,00**(quatrocentos e trinta seis mil, setecentos e cinquenta reais).
R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- CNPJ nº38.306.886/0001-79 no montante de **R\$ 63.199,40** (sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos).
Valor total a ser homologado **R\$ 499.949,40** (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Pimenta Bueno/RO, 11 de novembro de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 27853

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº 99/2024**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº.99/2024, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, MOBILIÁRIO PERMANENTE HOSPITALAR.**, sendo vencedoras do certame as empresas:
PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO - CNPJ nº44.239.382/0001-86 no montante de **R\$ 204.000,00**(duzentos e quatro mil reais).
FELIZ MEDICAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº37.313.045/0001-26 no montante de **R\$ 41.400,00**(quarenta e um mil e quatrocentos reais).
M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS ERIRELI LTDA - CNPJ nº31.455.241/0001-59 no montante de **R\$ 80.590,00**(oitenta mil, quinhentos e noventa reais).
B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº52.496.119/0001-09 no montante de **R\$ 9.900,00**(nove mil e novecentos reais).
ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº54.322.844/0001-88 no montante de **R\$ 40.650,00**(quarenta mil, seiscentos e cinquenta reais).
CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA - CNPJ nº41.947.390/0001-99 no montante de **R\$ 62.900,00**(sessenta e dois mil e novecentos reais).
RR COMERCIO DE ELETROELERONICOS LTDA - CNPJ nº42.036.849/0001-65 no montante de **R\$ 2.790,00**(dois mil, setecentos e noventa reais).
M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº32.593.430/0001-50 no montante de **R\$ 4.700,00**(quatro mil e setecentos reais).
L FORASTIERI MACHADO LTDA - CNPJ nº47.123.165/0001-14 no montante de **R\$ 1.040,00**(mil e quarenta reais).

Valor total a ser homologado **R\$ 447.970,00** (quatrocentos e quarenta e sete mil e novecentos e setenta reais).

Pimenta Bueno/RO, 11 de novembro de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 27854

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº 104/2024**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº.104/2024, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO PARA SER UTILIZADA PELO FROTAS (GRAXA E ESTOPA ITENS FRACASSADOS).**, sendo vencedora do certame a empresa:
CASA DOS PARAFUSOS COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - CNPJ nº32.830.059/0001-01 no montante de **R\$ 27.656,00**(vinte sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).
Valor total a ser homologado **R\$ 27.656,00** (vinte sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

Pimenta Bueno/RO, 11 de novembro de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 27855

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº 105/2024**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº.105/2024, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **Registro de preço para futura e eventual Aquisição recargas de extintores, suportes e outros**, sendo vencedoras do certame as empresas:
52.509.732 INARA DE LIMA VELASCO POIATTE - CNPJ nº52.509.732/0001-05 no montante de **R\$ 35.066,48**(trinta e cinco mil, sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).
ASL SERVIÇOS & EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº24.801.471/0001-67 no montante de **R\$ 11.357,00**(onze mil, trezentos e cinquenta e sete reais).
ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ nº48.820.884/0001-57 no montante de **R\$ 5.623,14**(cinco mil, seiscentos e cinte três reais e quatorze centavos).

Valor total a ser homologado **R\$ 52.046,62** (cinquenta e dois mil, quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Pimenta Bueno/RO, 11 de novembro de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 27856

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº 107/2024**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº.107/2024, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em impressão, instalação e exibição de outdoors**, sendo vencedora do certame a empresa:
IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMERCIO LTDA - CNPJ nº09.192.266/0001-58 no montante de **R\$ 90.390,00**(noventa mil, trezentos e noventa reais).
Valor total a ser homologado **R\$ 90.930,00** (noventa mil, trezentos e noventa reais).

Pimenta Bueno/RO, 11 de novembro de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 27857

PORTARIA MUNICIPAL Nº 788/2024 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando a Publicação Portaria Municipal de 25/10/2021 (ID 185469); e

Considerando o Ofício 2 de 24/10/2024 (ID 1342503);

Considerando o § 4º do artigo 20 do Decreto Regulamentar nº 342 de 16 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores Efetivos e Estáveis do Município de Pimenta Bueno, por mais três anos de mandato, na forma a seguir:

Presidente:

Titular: Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi, - Procuradora do Município
Suplente: Rogério Antônio Carmelossi Auditor de Controle Interno

Representantes do Recursos Humanos:

Titular: Fabio Pacheco Analista de Recursos Humanos

Suplente: Marília Pires Assessora Técnica

Membro:

Titular: Claudirene da Fonseca Ramos Auditora Tributária

Suplente: Marineide Goulart Mariano Analista de Recursos Humanos

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26/10/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 27866

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº. 320/2024.

De, 11 de Novembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-4867/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Ariane Conceição Gonçalves de Moura - Matrícula 704276, como **Gestora** do Contrato 125 de 25/10/2024 (ID 1344758) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **COMERCIAL P S V LTDA.**

Art. 2º Nomear o servidor Murilo Gabriel Machado - Matrícula 704502, como **Fiscal** do Contrato 125 de 25/10/2024 (ID 1344758) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **COMERCIAL P S V LTDA.**

Art. 3º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 27818

PORTARIA SEMSAU Nº. 321/2024.

De, 11 de Novembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-6401/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Ariane Conceição Gonçalves de Moura - Matrícula 704276, como **Gestora** do Contrato 134 de 06/11/2024 (ID 1359014) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **INSTITUTO OFTALMOLÓGICO DO BRASIL LTDA.**

Art. 2º Nomear a servidora Fabriny Cristina Ferraz Paloni - Matrícula 104278, como **Fiscal** do Contrato 134 de 06/11/2024 (ID 1359014) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **INSTITUTO OFTALMOLÓGICO DO BRASIL LTDA.**

Art. 3º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 27819

PORTARIA SEMSAU Nº. 322/2024.

De, 11 de Novembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-11263/2024;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Rúbia Dias dos Santos - Matrícula 704517, como **Gestora** do Contrato 140 de 07/11/2024 (ID 1361070) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **OLIVEIRAS TERAPIAS INTEGRADAS LTDA.**

Art. 2º Nomear o servidor Murilo Gabriel Machado - Matrícula 704502, como **Fiscal** do Contrato 140 de 07/11/2024 (ID 1361070) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **OLIVEIRAS TERAPIAS INTEGRADAS LTDA.**

Art. 3º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 27820

PORTARIA SEMSAU Nº323/2024

De 11 de Novembro de 2024

A Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-11406/2024.

RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder à servidora **Franciele Gonçalves do Nascimento**, no cargo de Diretora da Central de Vigilância em Saúde, inscrita no CPF sob o n.º 034.***.***- 30. Adiantamento de Fundos no Elemento 3.3.90.39.99 - Serviços de Terceiros no valor unitário de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos do setor, destinado a realização de despesa que, por suas características, não possam subordinar-se ao processo administrativo normal de aplicação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004, Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 27864

PORTARIA SEMSAU Nº324/2024

De 11 de Novembro de 2024

A Ordenadora de despesas da Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº6383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1-11440/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder **12 (doze) diárias de alimentação**, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), para os servidores abaixo relacionados. A realização da despesa se faz necessária para os mesmos participarem da IV Oficina Tutorial (Cuidados Paliativos) da Atenção Primária à Saúde - Região do Café, a qual será realizada no dia 12 de novembro de 2024, no Município de Espigão do Oeste/RO.

SERVIDORES	CPF	Quantidade
Thales Goulart Dias	008.***.***-16	01
Nayane Cristina Salvador Ferronato	944.***.***-49	01
Maria Cecília Costa Felipini	962.***.***-04	01
Jair Machado de Oliveira	767.***.***-91	01
Claudirene Maria dos Santos	048.***.***-10	01
Odete da Silva Carnaúba	799.***.***-87	01
Cristiane da Silva	898.***.***-34	01
Pâmela da Silva Maia	865.***.***-78	01
Diessica Patrini Silva Souza	005.***.***-74	01
Caroline de Masceno Elias	034.***.***-44	01
Tainara Claudia Goldbeck Cavalheiro	011.***.***-78	01
Murilo Gabriel Machado	024.***.***-69	01

Art. 3.º O deslocamento dar-se-á dia 12/11/2024 às 07:30 horas, com retono no dia às 17:30 horas, após o termino das atividades. O veículo a ser utilizado será o o que estiver disponível no momento.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após

o retorno das mesmas.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 27874

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

SANTA LUZIA D'OESTE, 11 de novembro de 2024.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024**, Processo Administrativo Nº **0000131.07.01-2024**, com base no art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21, acolhendo o parecer da controladoria interna e parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, para a contratação de:

- **ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**
- **CNPJ:** Nº 05.914.650/0001-66
- **VALOR:** R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)

Publique-se;
Empenhe-se;

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito

Protocolo 27830

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 67/2024

Edital nº 60/2024

Processo nº: 796/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 41/2024

REGISTRO DE PREÇO 27/2024

OBJETO; CCONFECÇÃO DE CAMISETAS

FORNECEDOR: JS UNIFORME LTDA

CNPJ: 40.337.813/0001-96 TEL/FAX: 69 99274-9159

ENDEREÇO: AV ARACAJU 3164 CEP 76.912-684 BAIRRO JORGE TEIXEIRA JI PARANA -RO

NOME DO REPRESENTANTE: JUCIANE ETEVALDA DIAS

VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO

VALOR ADJUDICADO; 5.418,50 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2024

EMAIL:juciane.dias@hotmail.com

Item	Especificação	Und	Quant	V. Uni	V. Total
01	Camiseta baby look TAM: GG material: tecido malha fria leve e confortável.	Und	20	25,00	500,00
02	Camiseta baby look TAM: G material: tecido malha fria leve e confortável.	Und	25	26,00	650,00
03	Camiseta baby look TAM: M material: tecido malha fria leve e confortável.	Und	20	26,50	530,00
04	Camiseta baby look TAM: P material: tecido malha fria leve e confortável.	Und	10	26,00	260,00
05	Camiseta baby look TAM: PP material: tecido malha fria leve e confortável.	Und	05	26,00	130,00

06	Camisetas manga longa TAM: XXG material: tecido malha fria leve e confortável.	Und	05	26,40	132,00
07	Camisetas manga longa TAM: GG material: tecido malha fria leve e confortável.	Und	05	26,50	132,50
08	Camisetas manga longa TAM: G material: tecido malha fria leve e confortável.	Und	15	26,60	399,00
09	Camisetas manga longa TAM: M material: tecido malha fria leve e confortável.	Und	10	27,00	270,00
10	Camisetas manga longa TAM: M material: tecido malha fria leve e confortável.	Und	10	27,50	137,50
11	Camisetas manga longa TAM: P material: tecido malha fria leve e confortável.	Und	05	28,00	140,00
12	Camisetas manga longa TAM: PP material: tecido malha fria leve e confortável.	Und	05	28,50	142,50
13	Camisetas manga curta TAM: GG material: tecido malha fria leve e confortável.	Und	05	28,50	142,50
14	Camisetas manga curta TAM: G1 material: tecido malha fria leve e confortável.	Und	05	28,50	712,50
15	Camisetas manga curta TAM: G material: tecido malha fria leve e confortável.	Und	25	28,50	712,50
16	Camisetas manga curta TAM: M material: tecido malha fria leve e confortável.	Und	25	28,50	427,50

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PORT; 440/GB/2024

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 27835

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1392/2024

SÚMULA: “ALTERA A LEI Nº 908/2018 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 908/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...
(...)

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, a concessão de benefícios eventuais será destinada à família em situação de extrema pobreza com prioridade para crianças, idosos, pessoa com necessidades especiais, gestantes, nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 2º...
(...)

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, a concessão de benefícios eventuais será destinada à família em situação de extrema pobreza com prioridade para crianças, idosos, pessoa com necessidades especiais, gestantes, nutriz, indígenas não aldeados, cidadão ou urbanizado e os casos de calamidade pública.

Art. 2º Altera o artigo 11, do “Auxílio Funeral”, a fim de incluir o item VII, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11...
(...)
Auxílio Funeral

VII - Na realização dos serviços funerários e traslado para sepultamento no município de origem de indígenas falecidos não aldeados, cidadãos ou urbanizados, deverá ser observado o caráter cultural das comunidades indígenas, podendo ser contatado familiar do indígena ou, na impossibilidade, a Funai, para obter mais informações acerca das peculiaridades culturais nos serviços funerários.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 23 de outubro de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 27804

LEI Nº 1398/2024

SÚMULA: “ALTERA A LEI Nº 1353/2024 QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o artigo 5º, item 11, a fim de acrescentar o inciso IX nas Ações da Secretaria Municipal de Educação, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º...
(...)
AÇÕES
(...)
IX - Man. Das atividades da Cultura.

Art. 2º. Altera o artigo 5º, item 13, a fim de remover os incisos II e VII da Ações do Fundo Municipal de Assistência Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º...
AÇÕES
(...)
~~II. Aquisição de bens moveis – CMDCA~~
(...)
~~VII. Man. das atividades do CMDCA~~
(...)

Art. 3º. Altera o artigo 5º, a fim de acrescentar os itens 14 e 15, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...
(...)
14. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente
14.1. PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: Manutenção das atividades administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social do município, possibilitando assim, maiores condições de atendimento à população em um todo.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de suprimento financeiro para realização de demandas sociais para com a população.

METAS

INDICADORES	UN.DE MEDIDA	METAS 2025
Custo mensal de atividades	MENSAL	-
Bens móveis	GLOBAL	1
Aumentar o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.	%	90

Conferências Municipais de Assistência Social realizadas.	Unid	3
CMDCA fortalecido.	Unid	1
Equipes volantes instituídas na prestação de serviços socioassistenciais às famílias residentes.	Unid	1
Svç de proteção social básica domiciliar para pessoas com deficiência e idosos.	Und	1

AÇÕES

- I- Aquisição de Bens Móveis- CMDCA
- II- Man. Das Atividades do CMDCA

14. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Direito da Pessoa Idosa

14.1 PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: Manutenção das atividades administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social do município, possibilitando assim, maiores condições de atendimento à população em um todo.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de suprimento financeiro para realização de demandas sociais para com a população.

METAS

INDICADORES	UN.DE MEDIDA	METAS 2025
Aumentar o enfrentamento à violência contra a pessoa idosa.	%	90
Conferências Municipais de Assistência Social realizadas.	Unid	3
FMDPI fortalecido.	Unid	1
Svç de proteção social básica domiciliar para pessoas com deficiência e idosos.	Und	1

AÇÕES

- Man. Das Atividades do FMDPI

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 05 de novembro de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 27806

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0479. DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JORGE ANTONIO HONORATO DE SOUZA, LOTADO JUNTO SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO a solicitação de férias do servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao Servidor JORGE ANTONIO HONORATO DE SOUZA, matrícula 6864, Secretária Geral de Governo e Administração - SEGEAD, sendo 30 (trinta) dias a serem gozadas a partir do dia 14 de outubro de 2024.

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao

sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos - DRH.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementando se necessárias.

Art. 3º - O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês de outubro.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., 14 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRE-SE.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Protocolo 27782

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0482. DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre concessão de férias ao servidor MAYCOM RODRIGUES, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.”

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao Servidor MAYCOM RODRIGUES matrícula 8709, exercendo a função de TECNICO EM AGROPECUÁRIA, sendo 15 (Quinze) dias a serem gozadas a partir do dia de 18 de novembro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementando se necessárias.

Art. 3º - O 1/3 (um terço) constitucional foi devidamente depositado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês de outubro de 2024.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, aos dias 17 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRE-SE.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Protocolo 27783

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0483, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidora ANELISIA ALVARES DE OLIVEIRA lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art.

132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o Processo nº 1545-1/2024;
CONSIDERANDO art. 135 da Lei Municipal 340/2006.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio a Servidora ANELISIA ALVARES DE OLIVEIRA, lotada na função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula 5567, pelo período de 60 (sessenta) dias a serem gozadas a partir de 01 de novembro de 2024.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com os seus devidos efeitos jurídicos.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 17 de outubro de 2024.
PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Protocolo 27784

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0490, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre férias dos servidores pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO: o Memorando nº 4.645/2024/SEMUSA.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias aos Servidores relacionados no Anexo Único, pertencentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de São Francisco do Guaporé, RO.

Parágrafo Único: Os períodos aquisitivos referentes a cada Servidor estão em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos - DRH.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º - O 1/3 (um terço) constitucional foi devidamente depositado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês de setembro de 2024.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., aos dias 17 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Período de 30 (trinta) dias a partir de 01 de novembro de 2024

Nº	CAD.	NOME	FUNÇÃO
01	6628	ANA LUCIA CELESTINO MIRANDA BONI	AG. COM. DE SAUDE

02	7813	JEISIANA RUSSINI	ENFERMEIRA
03	7774	JHEINIFFER LORRAINY LOPES DA SILVA	BIOMÉDICA
04	9001	MANOEL DA PAZ PINHEIRO	ASSESSOR TECNICO
05	6826	MARIA HELENA PEREIRA SUMIK	AG. COM. DE SAUDE
06	7824	PATRICIA DE SOUZA MENDES	DIR. DE DEP. DE ASS. FARMACEUTICA
07	6914	TIAGO DE SOUZA LOPES	COORD. DE PROG. DE SAUDE

Período de 15 (quinze) dias a partir de 16 de novembro de 2024

Nº	CAD.	NOME	FUNÇÃO
01	6552	ALEXSANDRA FERREIRA DE ALBUQUERQUE ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Protocolo 27785

PORTARIA MUNICIPAL Nº0484, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o adicional de incentivo a escolaridade a servidora SELMA COSTA DOS SANTOS, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o Processo nº 2052-1/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora SELMA COSTA DOS SANTOS o cargo de PROFESSOR, matrícula nº 5570, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, adicional de incentivo a escolaridade no percentual de 05% (cinco por cento), sobre o salário base, conforme o art. 42, da Lei Complementar nº 047/2015, por haver concluído curso técnico.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros retroativos ao dia 18 de dezembro de 2023.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 17 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Protocolo 27786

PORTARIA MUNICIPAL Nº0487, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o adicional de incentivo a escolaridade ao servidor WALAS MATIAS DE SOUZA dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o Processo nº 760-1/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor **WALAS MATIAS DE SOUZA** no cargo de **PROFESSOR**, matrícula nº 8317, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, adicional de incentivo a escolaridade no percentual de 05% (cinco por cento), sobre o salário base, conforme o art. 42, da Lei Complementar nº 047/2015, por haver concluído curso técnico.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros retroativos ao dia 07 de maio de 2024.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **17 de outubro de 2024.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Protocolo 27787

PORTARIA MUNICIPAL Nº0488, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o adicional de incentivo a escolaridade a servidora **ARONI RODRIGUES SANTANA** e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o Processo nº 861-1/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora **ARONI RODRIGUES SANTANA** o cargo de **PROFESSOR**, matrícula nº 7232, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, adicional de incentivo a escolaridade no percentual de 05% (cinco por cento), sobre o salário base, conforme o art. 42, da Lei Complementar nº 047/2015, por haver concluído curso técnico.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros retroativos ao dia 23 de maio de 2024.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **17 de outubro de 2024.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Protocolo 27788

PORTARIA MUNICIPAL Nº0497, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o adicional de incentivo a escolaridade a servidora **DEUSIANE NASCIMENTO QUEIROZ** e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o Processo nº 791-1/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora **DEUSIANE NASCIMENTO QUEIROZ** no cargo de **PROFESSOR**, matrícula nº 5492, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, adicional de incentivo a escolaridade no percentual de 05% (cinco por cento), sobre o salário base, conforme o art. 42, da Lei Complementar nº 047/2015, por haver concluído curso técnico.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros retroativos ao dia 10 de maio de 2024.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **18 de outubro de 2024.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Protocolo 27789

PORTARIA MUNICIPAL Nº0498, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o adicional de incentivo a escolaridade a servidora **ELIETE SAVASSINI FRANCISCO GONÇALVES** e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o Processo nº 732-1/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora **ELIETE SAVASSINI FRANCISCO GONÇALVES** no cargo de **PROFESSOR**, matrícula nº 8737, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, adicional de incentivo a escolaridade no percentual de 05% (cinco por cento), sobre o salário base, conforme o art. 42, da Lei Complementar nº 047/2015, por haver concluído curso técnico.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros retroativos ao dia 30 de abril

de 2024.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 18 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Protocolo 27790

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0501, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o adicional de incentivo a escolaridade a servidora VANESSA LUCIANA GOMES CRISOSTOMO, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o Processo nº 2033-1/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora VANESSA LUCIANA GOMES CRISOSTOMO, no cargo PROFESSORA PEDAGOGA-40 HORAS, matrícula nº 8813 lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, cultura, Esporte lazer e Turismo, adicional de incentivo a escolaridade no percentual de 05% (cinco por cento), sobre o salário base, conforme o art. 42, da Lei Complementar nº 047/2015, por haver concluído o curso de capacitação técnica em “capacitação técnica em Transtorno do Espectro Autista e proposta de intervenção”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros retroativos ao dia 14 de dezembro de 2023.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 18 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Protocolo 27792

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0502, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o adicional de incentivo a escolaridade a servidora TEREZINHA MARIA DO ROSARIO, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o Processo nº 1965-1/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora TEREZINHA MARIA DO ROSARIO, o cargo PROFESSORA-40 HORAS, matrícula nº 5406 lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, cultura, Esporte lazer e Turismo, adicional de incentivo a escolaridade no percentual de 05% (cinco por cento), sobre o salário base, conforme o art. 42, da Lei Complementar nº 047/2015, por haver concluído o curso de capacitação técnica em “PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES ALFABETIZADORES”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros retroativos ao dia 07 de dezembro de 2023.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 18 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Protocolo 27793

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0505, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o adicional de incentivo a escolaridade ao servidor LEANDRO DA SILVA GONÇALVES, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o Processo nº 733-1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor LEANDRO DA SILVA GONÇALVES, o cargo PROFESSOR-40 horas, matrícula nº 8708 lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, cultura, Esporte lazer e Turismo, adicional de incentivo a escolaridade no percentual de 05% (cinco por cento), sobre o salário base, conforme o art. 42, da Lei Complementar nº 047/2015, por haver concluído o curso de capacitação técnica em “AGENTE DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS”, pela ESCON.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros retroativos ao dia 30 de abril de 2024.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 21 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

Alcino Bilac Machado Junior
Por Delegação
Decreto 0193/2023

Protocolo 27795

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0513, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre concessão de férias a servidora **ROBERTA DE ARRUDA DERNEI**, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Família.”

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Férias a Servidora **ROBERTA DE ARRUDA DERNEI**, matrícula 7663, exercendo a função de **PSICÓLOGO**, sendo 15 (Quinze) dias a serem gozadas a partir do dia de 02 de novembro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementando se necessárias.

Art. 3º - O 1/3 (um terço) constitucional foi devidamente depositado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês de outubro de 2024.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, aos dias **21 de outubro de 2024**.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

Alcino Bilac Machado Junior
Por Delegação
Decreto 0193/2023

Protocolo 27796

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0516, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o adicional de incentivo a escolaridade a servidora **CRISTINA CHIANCA POLITIS**, e dá outras providências”.

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o Processo nº 1957-1/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora **CRISTINA CHIANCA POLITIS**, o cargo **ORIENTADORA EDUCACIONAL-40 HORAS**, matrícula nº8703 lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, cultura, Esporte lazer e Turismo, adicional de incentivo a escolaridade no percentual de 05% (cinco por cento), sobre o salário base, conforme o art. 42, da Lei Complementar nº 047/2015, por haver concluído o curso de capacitação técnica em **“ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL”**.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros retroativos ao dia 06 de

dezembro de 2023.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **21 de outubro de 2024**.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

Alcino Bilac Machado Junior
Por Delegação
Decreto 0193/2023

Protocolo 27797

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0518, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o adicional de incentivo a escolaridade ao servidor **MARCELO DA SILVA COELHO**, e dá outras providências”.

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o Processo nº 1911-1/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor **MARCELO DA SILVA COELHO**, o cargo **PROFESSOR- 40 horas**, matrícula nº8708 lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, cultura, Esporte lazer e Turismo, adicional de incentivo a escolaridade no percentual de 05% (cinco por cento), sobre o salário base, conforme o art. 42, da Lei Complementar nº 047/2015, por haver concluído o curso de capacitação técnica em **“A ESCOLA E O PROFESSOR - CURRÍCULO INCLUSIVO”**, pela ESCON.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros retroativos ao dia 01 de dezembro de 2023.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **21 de outubro de 2024**.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

Alcino Bilac Machado Junior
Por Delegação
Decreto 0193/2023

Protocolo 27798

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0519, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o adicional de incentivo a escolaridade a servidora **ANGÉLICA GLOVAK SOARES**, e dá outras providências”.

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o Processo nº 2071-1/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ANGÉLICA GLOVAK SOARES**, o cargo **PROFESSORA**, matrícula nº**8704** lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, cultura, Esporte lazer e Turismo, adicional de incentivo a escolaridade no percentual de 05% (cinco por cento), sobre o salário base, conforme o art. 42, da Lei Complementar nº 047/2015, por haver concluído o curso de capacitação técnica em “**ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS**”, pelo **INCI** instituto Nacional de Aperfeiçoamento Profissional .

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros retroativos ao dia 19 de dezembro de 2023.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **21 de outubro de 2024.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

Alcino Bilac Machado Junior
Por Delegação
Decreto 0193/2023

Protocolo 27801

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0520, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o adicional de incentivo a escolaridade a servidora **SOLANGE DA SILVA ZAVALIS BORGES**, e dá outras providências”.

O **Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o Processo nº 2034-1/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **SOLANGE DA SILVA ZAVALIS BORGES**, o cargo **PROFESSORA PEDAGOGA FUNDAMENTAL I -40 HORAS**, matrícula nº**8735** lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, cultura, Esporte lazer e Turismo, adicional de incentivo a escolaridade no percentual de 05% (cinco por cento), sobre o salário base, conforme o art. 42, da Lei Complementar nº 047/2015, por haver concluído o curso de capacitação técnica em “**ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS**”, pelo **INCI** instituto Nacional de Aperfeiçoamento Profissional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros retroativos ao dia 14 de dezembro de 2023.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **21 de outubro de 2024.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

Alcino Bilac Machado Junior
Por Delegação
Decreto 0193/2023

Protocolo 27803

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0530, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidora **DEUZENI DIAS PIMENTA** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO: o Processo nº 1383-1/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **DEUZENI DIAS PIMENTA** matrícula 5928, exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAUDE**, sendo 60 (sessenta) dias a serem gozadas a partir do dia 01 de novembro de 2024.

Parágrafo Único: O período aquisitivo está em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos - DRH.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementando se necessárias.

Art. 3º - O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês de novembro.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **aos dias 24 de outubro de 2024.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Protocolo 27805

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0495, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre férias de servidores pertencentes à Secretaria da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e dá outras providências.”

O **Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé, RO.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 0193/2023, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município - LOM;

CONSIDERANDO os memo. 1354/DRH/SEMECELT/2024 e memo. 1422/DRH/SEMECELT/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Férias aos Servidores **relacionados no Anexo Único**, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Guaporé, RO.

Parágrafo Único: Os períodos aquisitivos referentes a cada Servidor estão em conformidade ao sistema de Gestão e Controle do Departamento de Recursos Humanos - DRH.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º - O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês que antecede o gozo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, aos dias **21 de outubro de 2024**.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

Alcino Bilac Machado Junior
Por Delegação
Decreto 0193/2023

ANEXO ÚNICO

Período de 30 (trinta) dias a partir de 01 de novembro de 2024

SERVIDOR	CAD.	PERÍODO	CARGO
Jeremias Pereira Neres	6515	01 a 30 de novembro/24	Vigilante
Vera Lucia de Miranda	6497	01 a 30 de novembro/24	Secretario Escolar - TP C

Período de 30 (trinta) dias a partir de 11 de novembro de 2024

SERVIDOR	CAD.	PERÍODO	CARGO
Walas Matias de Souza	8317	11 de novembro/24 a 10 de dezembro/24	Ass. de Planej. Pedagógico

Alcino Bilac Machado Junior
Por Delegação
Decreto 0193/2023

Protocolo 27807

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0532, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

"Concede Licença Maternidade a Servidora **VANESSA LUCIANA GOMES CRISÓSTOMO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 130 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 340/2006;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 1629/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade a Servidora **VANESSA LUCIANAGOMES CRISÓSTOMO**, matrícula **8813**, o cargo **PROFESSORA 40 HORAS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, de São Francisco do Guaporé, RO pelo **período de 180 (cento e oitenta) dias**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementando, se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros, **retroativos aos dias 27 de outubro de 2024**.

Art.4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **01 DE NOVEMBRO DE 2024**.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Protocolo 27809

PORTARIA MUNICIPAL N.º 0525, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação dos novos membros da comissão municipal de pagamento do transporte escolar de São Francisco do Guaporé, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO: a necessidade do pagamento do transporte escolar;

CONSIDERANDO: o Ofício 1.412/SEMECELT/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os novos membros da Comissão de pagamento do Transporte Escolar, que será composta pelos seguintes servidores abaixo:

Presidente	Terencio avelino rocha neto
Membro	Caroline rodrigues dos santos
Membro	Marcio Eutimo Schumacker

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros e jurídicos, a partir de **18 de outubro de 2024**, revogando-se todas as disposições em contrário, **em especial a portaria n.º 0200/2024**.

Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 21 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Protocolo 27810

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0449, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de férias a servidora **JANETE CECCON PEREIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, e dá outras providências."

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé, RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 0193/2023, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município - LOM;

CONSIDERANDO: a interrupção das férias da servidora conforme Portaria Municipal nº 0026, de 16 de janeiro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias a Servidora **JANETE CECCON PEREIRA**, matrícula 5426, exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, sendo 15 (quinze) dias a serem gozadas a partir do dia de 28 de outubro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementando se necessárias.

Art. 3º - O 1/3 (um terço) constitucional foi devidamente depositado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês de dezembro de 2023.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **aos dias 09 de setembro de 2024.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRE-SE.

ALCINO BILAC MACHADO JUNIOR
Por Delegação
Decreto 0193/2023

Protocolo 27843

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0472, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre concessão de férias ao servidor **ELIEZIO JESUS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, e dá outras providências.”

O **Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé, RO.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao Servidor **ELIEZIO JESUS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula 8277, exercendo a função de **FISCAL TRIBUTARIO**, sendo 30 (Trinta) dias a serem gozadas a partir do dia de 04 de novembro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementando se necessárias.

Art. 3º - O 1/3 (um terço) constitucional foi devidamente depositado em conta bancária do servidor quando do fechamento da folha de pagamento do mês de outubro de 2024.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **aos dias 08 de outubro de 2024.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRE-SE.

ALCINO BILAC MACHADO JUNIOR
Por Delegação
Decreto 0193/2023

Protocolo 27844

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 59/2024

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997,**

Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei14.133 de 01 de abril de 2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA O VIVEIRO MUNICIPAL.**

- a) AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 1206/2024 (SEMAGRIAM)
b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO
c) ABERTURA: 25/11/2024 às 8h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R\$75.031,05 (setenta e cinco mil trinta um real e cinco centavos)
e) LOCAL: Sala da Comissão de Contratação, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito: **Av. Brasil, 1997, Alto Alegre - Fone 069 3621-2580, São Francisco do Guaporé - Rondônia, CEP: CEP. 76.935-000.**
O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé-RO, 08 de novembro 2024

João Lucas Alves de Souza
Pregoeiro
Port: 420/2024

Protocolo 27708

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 60/2024

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO.**

- a) AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 1348/2024 “SEMECELT”
b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO
c) ABERTURA: 25/11/2024 às 10h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R\$115.437,5 (cento quinze mil, quatrocentos trinta sete mil reais e cinquenta cinco centavos)
e) LOCAL: Sala da Comissão de Contratação, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito: **Av. Brasil, 1997, Alto Alegre - Fone 069 3621-2580, São Francisco do Guaporé - Rondônia, CEP: CEP. 76.935-000.**
O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé-RO, 08 de novembro 2024

João Lucas Alves de Souza
Pregoeiro
Port: 420/2024

Protocolo 27764

CERTIFICADO

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 0001/CG/2024.

TIPO DE AUDITORIA	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ / RO
PROCESSO	Nº 477/2024/TCE VOL I E II
ASSUNTO	Não comprovação regular das compensações realizadas pela Empresa Contratada

RESPONSÁVEIS	Gislaine Clemente - CPF: 298.853.638-40 - Ex-Prefeita Municipal Claudimara Giseli de Sousa - CPF: 768.915.932-04 - Ex-secretária Municipal de Administração (Servidora Pública Estadual) Cleber de Oliveira Alves - CPF: 002.415.232-30 - Ex-Secretário Adjunto Municipal de Administrador e Ex-Controlador Geral do Município (Servidor Público Estadual) Luiz Ricardo Mattos - CPF: 509.200.222-00 - Ex-Secretário Interino Municipal de Fazenda e Ex-Secretário Geral de governo e Administração (Servidor Comissionado). Érlin Rasniévski - CPF: 961.015.981-87 - Controladora Geral do Município (Servidora Comissionada). Bruna Hellen Kotarski - CPF: 014.143.252-74 - Ex-Secretária Municipal de Administração e atual Secretária de Finanças e Planejamento (Servidora Comissionada). Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria ME - CNPJ: 09.517.901/0001-20.
VALOR ORIGINAL	R\$ 1.776.180,93
VALOR ATUALIZADO ATÉ 15/10/2024	R\$ 6.361.733,92

O Processo nº 477/2024 refere-se à Tomada de contas Especial (TCE) instaurada pelo Poder Executivo Excelentíssimo Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé/RO para apurar as irregularidades na execução da prestação de serviços resultante da não comprovação regular das compensações de créditos referentes a contribuições patronais pagas indevidamente ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social realizadas pela Empresa Contratada.

Examinou-se o processo nº 477/2024/TCE e o relatório final da Comissão e formulou-se o Relatório de Auditoria nº 001/2024,

O Relatório de Auditoria nº 001/2024 foi elaborado em entendimento da Comissão de Tomada de Contas Especial onde relatam os dados levantados e diante dos fatos apurados apontam os responsáveis envolvidos na verificação dos pagamentos irregulares, dando a eles oportunidade o direito e ampla defesa e contraditório, juntadas suas manifestações nos autos.

Diante dos exames realizados sobre o escopo selecionado e das constatações apresentadas no relatório de auditoria nº 001/2024, em especial pela conclusão e apontamentos da Comissão de Tomada de Contas Especial pela existência, em tese, de ilegalidade e de atos de improbidade administrativa, emite-se o presente Certificado no grau **IRREGULAR**

São Francisco do Guaporé-RO, 06 de novembro de 2024

Néri Joana Gorczak Aparecido
Controladora Interna
Mat. nº 8722

APROVADO EM _____ de _____ de 2024

Alcino Bilac Machado Junior
Secretário Geral de Governo e Administração
Port. nº 350/2023

Protocolo 27802

RELATORIO DE AUDITORIA Nº 0001/2024

TIPO DE AUDITORIA	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ / RO

PROCESSO	Nº 477/2024/TCE VOL I E II
ASSUNTO	Não comprovação regular das compensações realizadas pela Empresa Contratada
RESPONSÁVEIS	Gislaine Clemente - CPF: 298.853.638-40 - Ex-Prefeita Municipal Claudimara Giseli de Sousa - CPF: 768.915.932-04 - Ex-secretária Municipal de Administração (Servidora Pública Estadual) Cleber de Oliveira Alves - CPF: 002.415.232-30 - Ex-Secretário Adjunto Municipal de Administrador e Ex-Controlador Geral do Município (Servidor Público Estadual) Luiz Ricardo Mattos - CPF: 509.200.222-00 - Ex-Secretário Interino Municipal de Fazenda e Ex-Secretário Geral de governo e Administração (Servidor Comissionado). Érlin Rasniévski - CPF: 961.015.981-87 - Controladora Geral do Município (Servidora Comissionada). Bruna Hellen Kotarski - CPF: 014.143.252-74 - Ex-Secretária Municipal de Administração e atual Secretária de Finanças e Planejamento (Servidora Comissionada). Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria ME - CNPJ: 09.517.901/0001-20.
VALOR ORIGINAL	R\$ 1.776.180,93
VALOR ATUALIZAD ATÉ 15/10/2024	R\$ 6.361.733,92

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Relatório do Controle Interno, previsto na Instrução Normativa nº 68/2019/TCE-RO, referente ao Processo Administrativo nº 477-1/2024 que versa o Relatório final da Tomada de Contas Especial realizada pela Comissão de Tomada de Contas Especial designada pelo Prefeito Municipal composta pelo Sr. Valdir Soares de Araújo - Presidente; Dra. Cristiane Xavier - Secretária; Dr. Francisco de Assis Fernandes - Membro e Sr. Marcos Pacheco Pereira Corrente - Membro.

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Poder Executivo Excelentíssimo Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé/ RO para apurar as irregularidades na execução da prestação de serviços resultante da não comprovação regular das compensações de créditos referentes a contribuições patronais pagas indevidamente ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social realizadas pela Empresa Contratada.

Verificada a subsistência dos elementos fáticos e jurídicos consubstanciados no Despacho do Prefeito autoridade municipal o Setor Jurídico elaborou a Portaria nº 066/2024 de 06 de fevereiro de 2024 instaurando a presente Tomada de Contas Especial e designando servidores para compor a respectiva comissão tomadora de contas.

Diante dos exames realizados sobre o escopo selecionado e das constatações apresentadas no relatório de auditoria nº 001/2024, em especial os apontamentos da Comissão conforme o relatório final, emite-se o presente Relatório de Auditoria recomendando a certificação no grau IRREGULAR.

A comissão de tomada de contas especial consubstanciou seu entendimento no Relatório Conclusivo e Final e encaminhou os autos a esta Controladoria para emissão de relatório e certificado de auditoria.

OBJETIVOS

O objetivo deste trabalho, em atendimento à determinação do art. 27, inciso IV, da Instrução Normativa n. 68/2019/TCERO, é apresentar manifestação sobre a conformidade dos elementos descritos nas alíneas “a” a “g”, do inciso III, do citado art. 27, no relatório da comissão processante; a existência de todas as peças necessárias para a composição do processo de tomada de contas especial; e da adoção das medidas administrativas antecedentes.

O objeto da Tomada de Contas em estudo tem como escopo a apuração das eventuais irregularidades, fatos e identificação dos responsáveis e quantificação de eventuais danos ao erário, em decorrência de impropriedades detectadas no Processo Administrativo nº 190/2014, cujo instrumento foi a contratação da Empresa Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria - ME, inscrito no CNPJ nº 09.517.901/0001-20, conforme contrato nº 044/2014 para prestação de serviços de compensações de créditos referentes as contribuições patronais pagas indevidamente ao INSS - Instituto Nacional do Seguro social, no período de outubro de 2004 a junho de 2010.

MANIFESTAÇÃO

Analisando a documentação autuada, identificamos peças que contribuem para a composição do processo de tomada de contas especial, qual seja, identificação das medidas administrativas antecedentes que originaram a tomada de contas especial; Identificação dos responsáveis com avaliação do nexo de causalidade entre suas condutas e as irregularidades danosas; o Ato de instauração Poder Executivo Excelentíssimo Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé/RO e o Relatório da Comissão Tomadora de Contas.

DOS PRAZOS

A presente tomada de contas especial foi instaurada pela Portaria nº 066 de 06 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia -AROM de 08 de fevereiro de 2024, data de início do prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no art. 32 da Instrução Normativa n. 68/2019.

A comissão da tomada de contas especial, por meio da ata de reunião da tomada de contas especial, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos apuratórios, o que foi deferido na própria Ata pelo Prefeito Municipal Alcino Bilac Machado com a Portaria nº 189 de 02 de maio de 2024, para um prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no art. 32 da Instrução Normativa n. 68/2019.

A comissão da tomada de contas especial, por meio da ata de reunião da tomada de contas especial, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos apuratórios, o que foi deferido na própria Ata pelo Prefeito Municipal Alcino Bilac Machado com a Portaria nº 392 de 23 de julho de 2024, para um prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no art. 32 da Instrução Normativa n. 68/2019.

ANÁLISE DO PROCESSO

Segue abaixo tabela contendo análise da verificação da conformidade do Art. 27 da IN 68/2019 TCE-RO.

1- Conformidade no Relatório da comissão processante (alíneas “a” a “g” do inciso III do Art. 27 da IN 68/2019TCE-RO)	Sim	Não	Parcial	Não se Aplica
A) identificação das medidas administrativas antecedentes que originaram a tomada de contas especial;	X			
Adequada caracterização dos fatos, com indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos, atentando para a existência de documentos, relatórios e/ou pareceres com informações precisas sobre as causas do dano apurado;	X			
C) Identificação dos responsáveis com avaliação do nexo de causalidade entre suas condutas e as irregularidades danosas;	X			
D) Quantificação do dano atribuído a cada um dos responsáveis;		X		
E) Relato das medidas adotadas com vistas ao ressarcimento do dano;		X		
F) Informação sobre eventuais procedimentos investigativos e ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial;				X
G) Outras informações consideradas necessárias.	X			
2 - Existem todas as peças necessárias para a composição do processo de tomada de contas especial?		X		

3 - As medidas administrativas antecedentes foram adotadas tempestivamente?		X		
---	--	---	--	--

A Comissão de Tomada de Conta Especial concluiu em seu Relatório Final pela **irregularidade** da presente TCE, apurando um dano inicial de R\$ 1.776.180,93 (Um milhão setecentos e setenta e seis mil e cento e oitenta reais e noventa e três centavos) e atualizado de R\$ 6.361.733,92 (seis milhões trezentos e sessenta e um mil e setecentos e trinta e três reais e doze centavos).

A Comissão verificou que a execução dos serviços e os pagamentos não foram observados os parâmetros de legalidade e aqueles estabelecidos no contrato, restando evidenciado que os responsáveis acima citados não fiscalizaram ao cumprimento, conforme descrito no contrato, autorizando os pagamentos sem que viessem aos autos do processo administrativo a comprovação efetiva das compensações previdenciárias.

Esta Controladoria obteve acesso ao processo Administrativo da Tomada de Contas Especial nº 477/2024 vol. I e II no qual há identificação da publicação em 06 de fevereiro de 2024, a Portaria Nº 066/2024 referente a nomeação dos membros para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial, o Despacho do Prefeito, DETERMINANDO a abertura de Tomada de Contas Especial - TCE e também Despacho do Jurídico referente instauração da Comissão de Tomada de Contas Especial - TCE no âmbito municipal.

CONCLUSÃO

Em resumo, a Comissão de Tomada de Contas Especial concluiu no seu relatório final de Tomada de Contas Especial em unanimidade pela existência de danos ao erário, apurando o valor inicial de R\$ 1.776.180,93 (Um milhão setecentos e setenta e seis mil e cento e oitenta reais e noventa e três centavos) e atualizado de R\$ 6.361.733,02 (seis milhões trezentos e sessenta e um mil e setecentos e trinta e três reais e doze centavos). Por inteligência do art. 31 da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO, é garantida à Comissão Tomadora de Contas Especial autonomia na condução das apurações, bem como na formação de juízo acerca dos fatos e na indicação de responsabilidades. Entretanto, esta Controladoria vem adverter a necessidade de a comissão atentar-se quanto ao efetivo dano ocasionado, devido a possíveis custos adicionais com a devolução dos recursos compensados indevidamente, com avaliação do nexo de causalidade dos agentes públicos responsáveis, especialmente no que tange às condutas que deram causa ao dano.

Diante do exposto, analisada a conformidade das condições elementares previstas no art. 27 da IN n. 68/2019/TCE-RO, naquilo que se aplica à presente Tomada de Contas Especial, o processo está apto para que seja emitido Certificado de Auditoria no grau **IRREGULAR**.

SUGIRO que autoridade administrativa competente faça a emissão do Termo Circunstanciado de Admissibilidade de Tomada de Contas Especial - TCATCE conforme trata o art. 7º da IN Nº 68/2019/TCE-RO e a Comissão de Tomada de Contas Especial ou Autoridade Máxima do Órgão ofereça a oportunidade de autocomposição aos responsáveis, conforme versa o Art. 13, parágrafo único em seus incisos I e II da IN nº 68/2019/TCE-RO.

Por fim, encaminha-se os autos para a emissão do Certificado e recomenda-se que, logo após, seja enviado ao titular da unidade de origem, para que o mesmo se pronuncie atestando ter tomado conhecimento do Relatório Conclusivo de TCE emitido pela Comissão de Tomada de Contas Especial e do Relatório e Certificado emitidos por esta Controladoria Geral e proceda o encaminhamento para o Tribunal de Contas. Sugere-se o envio ao Setor JURIDICO para analisar e emitir parecer quanto a juridicidade de todo o processo, se não foi contrariada ou inobservada alguma legislação.

Assinala-se que o relatório da comissão já foi encaminhado para o TCE (Tribunal de Contas do Estado de Rondônia), MP/RO (Ministério Público do Estado de Rondônia) e a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

São Francisco do Guaporé-RO, 06 de novembro de 2024.

Néri Joana Gorczak Aparecido
Controladora Interna
Mat. nº 8722

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

1º EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024
COTAÇÃO DE PREÇOS

CONTRATO Nº 04/2023

Processo Administrativo: 40/2023
Número de Contrato: 04/2023
CONTRATADA: M.APRIMMAZ MARKETING, inscrita no CNPJ sob nº 37.947.250/0001-43, com sede na AV PRESIDENTE KENNEDY, Nº 192, PIONEIROS na cidade de Espigão do Oeste/RO,
CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE - RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391.603/0001-12.

OBJETO: Presente Termo aditivo Contratual tem por objeto a renovação da contratação de empresa para serviço de Sonorização,Produção de Áudio 30 segundos, Divulgação em Site Local, inserções de 30 segundos em Emissoras de Rádio por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, juntamente com a proposta de preço ofertada.

VALOR: Valor do Contrato: R\$ 46.652,15 (quarenta e seis mil e seicentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:25/10/2024
PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/10/2024 á 26/10/2025.

Espigão do Oeste/RO, 11 Novembro, 2024.

Sidnei Gonçalves
Procurador Geral CMEC

Protocolo 27850

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo: 39/2024
Número de Contrato: 11/2023

OBJETO: CONTRATADA se obriga a fornecer eletricista para execução de serviços de iluminação e decoração natalina no empenho 73/2024.

CONTRATADA:Empresa GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA ME, CNPJ 01.663.698/0001-98, sediada Av. Amazonas, nº 1205, Bairro Cunha e Silva, CEP: 76.916-000 Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE-RO

VALOR:VALOR TOTAL de 12.657,00 (doze mil seicentos e cinquenta reais) para o fornecimento do objeto o qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08/11/2024

Vencimento: A execução do contrato inicia após a ordem de serviço e finaliza no dia 25 de janeiro de 2025 com a retirado do material natalino.

Espigão do Oeste-RO,11 novembro,2024

Sidinei Gonçalves
PROCURADOR GERAL CMEC

Protocolo 27851

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará - Aquisição de arranjos de flores e buquês para a Cerimônia de Posse da Legislatura 2025/2028, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Toda documentação integrante do presente procedimentos de contratação encontra-se disponível no sítio oficial da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, pelo link: Câmara Municipal de Pimenta Bueno

A Cotação de Preços será realizada conforme o cronograma a seguir:

Pimenta Bueno, 11 de novembro de 2024.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	A partir das 08:00 do dia 12/11/2024 - horário local
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	A partir das 08:00 do dia 14/11/2024 - horário local
ABERTURA DOS ENVELOPES:	A partir das 09:00 do dia 14/11/2024 - horário local

MÁRCIA PEREIRA RIOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Protocolo 27822

